

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
25 de Janeiro de 2012 - Quarta feira
Circulação: 25.01.2012 às 17:30h.
Tiragem: 800 exemplares com 20 páginas
Nº 5153

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

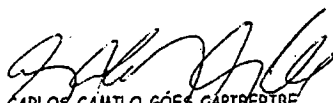
DECRETO Nº 0206 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.176, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0030/2012-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Joadson Rodrigues da Silva Freitas do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidades de Conservação/Núcleo de Unidades de Proteção Integral/Coordenadoria de Gestão de Unidades de Conservação, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 20 de janeiro de 2012.

Macapá, 25 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

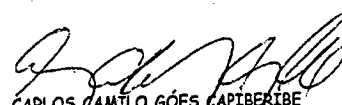
DECRETO Nº 0207 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.176, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0030/2012-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Nomear Márcio André Furtado Freitas para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidades de Conservação/Núcleo de Unidades de Proteção Integral/Coordenadoria de Gestão de Unidades de Conservação, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 20 de janeiro de 2012.

Macapá, 25 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

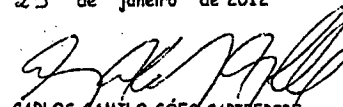
DECRETO Nº 0208 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0014/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Nomear João Pinto do Carmo, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Grupo de Atividades II/UAC/DACE/CPM, Código FGI-2, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0209 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Lucenira F. O. Pimentel
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descendentes: Marilda Leite Pereira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Kelson de Freitas Vaz
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM. Jorge Furtado Correa
Auditoria Geral: José Maurício Coutinho Vianna
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Pedro Paulo da Silva Rezende
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Américo Furtado de Miranda
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Rivadavia Miguel de Souza França

Secretários de Estado

Administração: Maria Luíza Pires Picanço Cearense (interina)
Desenvolvimento Rural: José Roberto Afonso Pantoja
Cultura: José Miguel de Souza Cyrilo
Comunicação: Bruno Jerônimo de Almeida (interino)
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: José Luiz Amaral Pigarilho
Educação: José Maria Amaral Lobato
Receita Estadual: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Joel Banha Picanço
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Juliano Del Castilo Silva
Saúde: Edilson Afonso Mendes Pereira
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Helena Pereira Colares
Mobilização Social: Ely da Silva Almeida

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Elcio José de Souza Ferreira
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Maria Izabel de Abulquerque Cambraia
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro
Detran: Sgt. Alex João Costa Gomes
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
Feria: Dinete Regina Pantoja
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Fernando Antônio de Medeiros
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho Alexopulos
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Maurício Oliveira de Souza
ARSAP:
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Jadson Luis Rebelo Porto

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: José Ramalho de Oliveira
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

Amapá, c/c a Lei nº 1.176, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0029/2012-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Exonerar Paulo Roberto da Costa Guimarães do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 20 de janeiro de 2012.

Macapá, 25 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0210 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 5590, de 07/12/11 e 6078, de 30/12/11, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0029/2012-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Gerência do Projeto "Comissão de Licitações", da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 20 de janeiro de 2012:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Paulo Roberto da Costa Guimarães	Gerente de Núcleo	CDS-2
Tasso Alencar de Souza	Chefe de Unidade	CDS-1
Aparecida Maria da Silva Labo Ramos	Chefe de Unidade	CDS-1

Macapá, 25 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador


DECRETO Nº 0211 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.077, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 027/2012-GAB/IEF,

RESOLVE:

Nomear Edna Socorro Dias Coelho para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contabilidade/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código FGS-1, do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, a contar de 16 de janeiro de 2012.

Macapá, 25 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0212 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

DECRETO Nº 0214 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.171, de 31 de dezembro de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004/SRE/GAB,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 152/2012-SESA,

RESOLVE:

RESOLVE:

Exonerar a SD PM Jeovana da Conceição Pereira da função comissionada de Responsável por Atividade Nível I/Comissão Permanente de Licitação, Código CDI-1, da Secretaria da Receita Estadual.

Exonerar Laura Yacyra Cordeiro Vergolino do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Controle de Pessoal/DAP/CAG, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de janeiro de 2012.

Macapá, 25 de janeiro de 2012

Macapá, 25 de janeiro de 2012

[Assinatura]
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

[Assinatura]
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0213 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

DECRETO Nº 0215 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 7631/2012-GAB/SETRAP,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções comissionadas da Secretaria de Estado de Transportes:

Exonerar Sandra Elisa Pereira Sousa do cargo em comissão de Diretor do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 25 de janeiro de 2012

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Juscelino da Silva e Costa - Técnico em Infraestrutura, Classe 3ª, Padrão I, Quadro: Estado	Responsável por Grupo de Atividades II/DEPI (Controle de Produção)	CDI-2
Marlúcio Costa de Azevedo - Agente de Portaria, Classe B, Padrão II, Quadro: ex-TFA	Responsável por Grupo de Atividades II/DT (Terminais Rodoviários)	CDI-2

Macapá, 25 de janeiro de 2012

[Assinatura]
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

[Assinatura]
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0216 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Fábio da Silva Fonseca
Diretor
Eurivaldo José Pantoja Soeiro
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

Acesso ao Diário: www.sead.ap.gov.br



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	RS 5,00
Exemplar Atrasado	RS 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	RS 5,50
Centímetro para Compôr	RS 8,00
Página Exclusiva	RS 430,00
Proclama de Casamento	RS 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

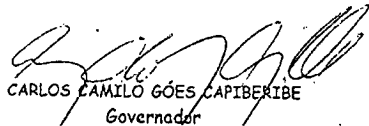
que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 170/2012-SESA,

Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 033/2012-GAB/IEF,

RESOLVE:

Nomear Paulo Leandro Nunes para exercer o cargo em comissão de Diretor do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 25 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

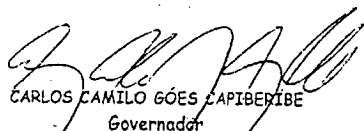
DECRETO Nº 0217 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0671, de 24/01/11 e 0019, de 04/01/12, e tendo em vista o contido no Ofício nº 185/2012-SESA,

RESOLVE:

Nomear Olga Livia de Souza Barbosa para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "Centro de Referência em Tratamento Natural". Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde

Macapá, 25 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0218 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 033/2012-GAB/IEF,

RESOLVE:

Autorizar Ana Margarida Castro Euler, Diretora-Presidente do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de participar de Reunião de Parceiros da Conservação Internacional - C.I., no período de 31/01 a 02/02/2012.

Macapá, 25 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

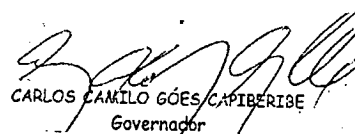
DECRETO Nº 0219 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do

RESOLVE:

Designar Giovani Musial, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, durante o impedimento da titular, no período de 31/01 a 02/02/2012.

Macapá, 25 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

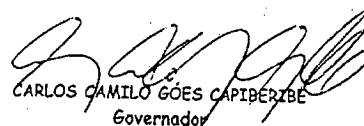
DECRETO Nº 0220 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2007/53169,

RESOLVE:

Aplicar pena de Demissão ao servidor Eduardo José Brandão Gonçalves, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Cadastro nº 864595, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, na forma estabelecida no art. 148, inciso II, c/c o art. 154, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 25 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

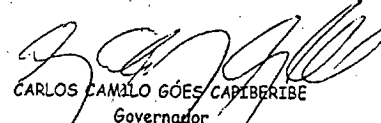
DECRETO Nº 0221 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2011,

RESOLVE:

Nomear Cleide da Silva Monteiro, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. de Educação Popolar Profº Paulo Freire, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 25 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0222 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições

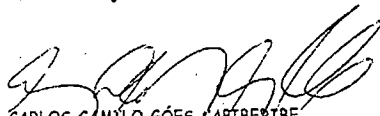
que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0065/2012-GAB/SEMA,

Amapá, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2011-SRE, com Parecer 025/2012-NCA/PROG,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os Decretos nºs 0201 e 0202, de 23 de janeiro de 2012, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5151, de 23 de janeiro de 2012.

Macapá, 25 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

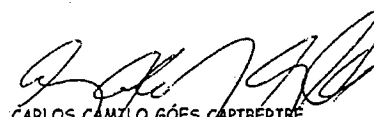
DECRETO Nº 0223 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do

RESOLVE:

Aplicar pena de Demissão ao servidor Walfrildo Raimundo Santos Menezes, ocupante do cargo de Fiscal da Receita Estadual, Classe 2ª, Padrão VI, Cadastro nº 27241-8, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria da Receita Estadual, na forma estabelecida no artigo 148, inciso XIII, da Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 25 de janeiro de 2012


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete Civil

Kelson de Freitas Vaz

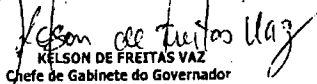
PORTARIA Nº 096/11-GABI

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02 e tendo em vista o teor do Memo nº 0126/11-ASS. ESP. GOV,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores WENDELL RODRIGUES DA FONSECA, Chefe da Assessoria Especial do Governador, Código CDS-4, e MÁRIO JANSEN JUCÁ JÚNIOR, Assessor Técnico Nível II/CAI, Código CDS-2, lotados neste Gabinete do Governador, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio, Porto Grande e Ferreira Gomes, a serviço da Assessoria Especial do Governador, no período 21 a 23.12.11.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 30 de dezembro de 2011.


KELSON DE FREITAS VAZ
Chefe de Gabinete do Governador

PORTARIA Nº 001/12-GABI

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02 e tendo em vista o teor do Memo nº 001/12-CER/GAB,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora WALCYMETRE PENAFORT PEREIRA, Coordenadora de Cerimonial e Refeições Públicas, Código CDS-3, lotada neste Gabinete do Governador, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Belo Horizonte - MG, a fim de participar do treinamento Arte de Falar em Público e Oretória, no período de 08 a 20.01.12.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 09 de janeiro de 2012.


KELSON DE FREITAS VAZ
Chefe de Gabinete do Governador

Polícia Militar


Cel. Pm. Pedro Paulo da Silva Resende

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 008/2011.
OBJETO: COMPRA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/12/2011

AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso V da LEI 8.666/93.
FIRMA ADJUDICADA: AUTOMOTO - AUTOMOVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA
VALOR: R\$ 708.000,00 (Setecentos e oito mil reais).

Macapá-AP, 23 de janeiro de 2012.

JOSÉ DOS REIS CAMBRAIA JÚNIOR - MAJ QOC
Presidente da CPL/PMAP

Secretarias de Estado

Mobilização Social

Ely da Silva Almeida

PORTARIA Nº 003/2012 - SIMS

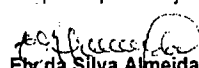
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Elogiar a Servidora Maria Augusta de Souza Lopes, pelos relevantes serviços prestados a esta secretaria, a qual demonstra profissionalismo, responsabilidade e competência no exercício de suas atribuições.

Art. 2º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 19 de janeiro de 2012.


Ely da Silva Almeida
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº 005/2012-SIMS


A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no processo 2012/0520.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação da servidora Hosana da Silva Ferreira, Gerente de Subgrupo de Atividade de Assistência Social CDS-2, para exercer o Cargo de Gerente Geral do Projeto Casa Abrigo Fátima Diniz CDS-3, durante o impedimento da respectiva titular Dorismar Ferreira de Magalhães, que ausentou-se por motivo de férias, no período de 13 a 27 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 19 de janeiro de 2012.


Ely da Silva Almeida
Secretária / SIMS

Setrap

Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

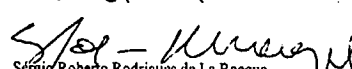
REF: EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, celebrado entre Secretaria de Estado de Transportes e a empresa DECOL - DECORAÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Constitui objeto deste Termo a Permissão de Uso Oneroso e Precário, em favor da permissionária, dos seguintes equipamentos: 1 - Vidro Acabadora com Ajuste; 2 - Vassoura Mecânica e 3 - Carro Espargidor, ambos com operador. Todos pertencentes à SETRAP

Vigência: O presente instrumento terá prazo de vigência de 15 (quinze) dias úteis, a contar de 20/01/2012, podendo ser revogado a qualquer momento, desde que configurado o interesse público.

A Permissionária, a título de contraprestação, entregará à SETRAP, 710 (setecentos e dez) sacos de cimento de 50 Kg cada, no valor unitário de R\$ 28,01 (vinte e oito reais e um centavo), totalizando o valor de R\$ 19.889,40 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)

Macapá-AP, 20/01/2012.


Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque
Secretário - SETRAP.

Educação

José Maria Amaral Lobato

PORTARIA Nº 013/2012 – SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3863/11, de 01 de agosto de 2011, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Educação e

Considerando a Educação Profissional Técnica, um ensino definido pela Lei nº 9.394/96 - LDB, alterada pela Lei nº 11.741/08, regulamentada pelo Decreto nº 5.154/04, e pela Resolução nº 65/2001 do Conselho Estadual de Educação do Amapá.

Considerando que a Educação Profissional passou a complementar a Educação Básica, podendo ser desenvolvida em Instituições especializadas integrada as diferentes formas de educação, como forma de atualizar, especializar e aperfeiçoar jovens e adultos em seus conhecimentos técnicos.

Considerando que o objetivo da Educação Profissional é ofertar cursos que garantam formação técnica a jovens e adultos trabalhadores e melhor perspectiva de ingresso e reinserção no mercado de trabalho.

Considerando que os cursos técnicos têm organização curricular própria e estão estruturados em Eixos Tecnológicos para atender aos diversos setores da economia e da sociedade, destinados a habilitar jovens e adultos que estão cursando ou já concluíram o ensino médio.

Considerando que os docentes para atuarem na Educação Profissional Técnica - EPT devem atender as exigências do art.26 da Resolução nº 065/2001-CEE-AP.

RESOLVE:

Art.1º - Na falta de Docentes pertencente ao Quadro de Funcionários do Estado do Amapá as vagas disponíveis serão preenchidas através da prestação de serviço temporário para atender a carência de Docentes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos Centros de Educação Profissional e das Escolas Estaduais que ofertam Ensino Médio Integrado, para atuarem nos componentes curriculares específicos.

§ 1º - O preenchimento das vagas disponíveis será precedida da realização de Processo Seletivo Simplificado, regido por Edital elaborado por Comissão Especial nomeada pelo Secretário de Estado da Educação, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá e formalizado pelo contrato de prestação de serviço assinado pelas partes interessadas.

§ 2º - Caberá ao NEP/CEBEP em parceria com o NUPES/CAD/SEED, realizar análise dos Currículos para seleção dos profissionais que atuarão nos cursos técnicos dos Centros de Educação Profissional e Escolas Estaduais que ofertam Ensino Médio Integrado, para posterior publicação da relação dos classificados e aprovados no componente curricular no qual estão inscritos, após conhecimento do Gestor desta Secretaria.

§ 3º - A divulgação da relação dos candidatos classificados e aprovados será fixada nos Centros de Educação Profissional e nas Escolas Estaduais que ofertam Ensino Médio Integrado.

Art.2º - Todos os Profissionais selecionados e aprovados após o Processo Seletivo Simplificado que atuam nos componentes curriculares específicos, nos Centros de Educação Profissional e nas Escolas Estaduais que ofertam Ensino Médio Integrado serão gerenciados pelo NEP/CEBEP, em parceria com o NUPES/CAD/SEED.

Art.3º - O contrato de prestação de serviço será por tempo determinado observando a carga horária do componente curricular no qual foi aprovado e está ministrando conforme o previsto no art. 3º § 2º desta Portaria.

§ 1º - A assinatura do Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado fica condicionado a apresentação pelo(a) candidato(a) classificado e aprovado de toda a documentação exigida em Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º - A remuneração mensal do profissional que exercerá a função de Docente Horista previamente classificado e aprovado no Processo Seletivo Simplificado será calculada pelo quantitativo de horas-aula trabalhadas mensalmente multiplicadas pelo valor da hora-aula conforme tabela constante no Anexo I desta Portaria.

§ 3º - A carga horária de cada Docente não poderá exceder a 20 horas/semanais, correspondendo ao limite máximo de 80 horas/mensais.

§ 4º - A remuneração mensal do profissional não docente previamente classificado e aprovado no Processo Seletivo Simplificado será efetuada conforme valores constantes na tabela do Anexo I desta Portaria, que variam entre formação e carga horária (40h semanais).

§ 4º A carga horária de trabalho semanal para Profissionais não Docentes será de no máximo 160 horas/mensais.

§ 5º - Cabe ao NEP/CEBEP/SEED realizar o levantamento total da carga horária mensal dos Docentes que atuam sob o Regime Horista e encaminhar o processo de pagamento ao Secretário de Estado da Educação para que seja autorizado o processo de pagamento o qual deverá ser efetivado em um prazo máximo de 07(sete) dias após a entrega do ponto mensal dos professores, obedecendo aos trâmites internos necessários para efetivação do pagamento do salário mensal a ser depositado em conta corrente informada por cada professor que deve constar em seu contrato.

§ 6º - O setor da SEED responsável em analisar o processo para posteriormente efetivação do pagamento dos Docentes Horistas e Profissionais Não Docentes deverá recolher todos os encargos legais que incidem no salário base destes Profissionais.

Art. 4º - Fica incluído ao valor da hora aula paga ao Docente Horista a efetivação da aula em sala as demais atribuições inerentes ao exercício da docência.

§ 1º - São consideradas atribuições inerentes ao exercício da Docência: Elaboração do Programa do Componente Curricular; Planejamento Pedagógico; entrega de cadernetas e demais documentos necessários da Escritação Escolar do curso técnico; aplicação e correção de instrumentos avaliativos dos alunos; elaboração de planos, programas e projetos educacionais no âmbito de sua atuação conforme o eixo tecnológico do curso técnico; participação na implementação do projeto político pedagógico do Centro de Educação Profissional ou Escola que oferta Ensino Médio Integrado; Visitas Técnicas; Orientação e acompanhamento dos alunos no Estágio Curricular Supervisionado se o mesmo estiver previsto no Plano do Curso Técnico que está atuando; Participar das reuniões pedagógicas e administrativas do Centro/Escola; participar de ações e atividades de interações educativas com a comunidade; Planejar, executar e acompanhar as ações de avaliação e recuperação dos alunos.

§ 2º - As atribuições inerentes ao exercício da Docência desenvolvidas durante a vigência do contrato assinado pelo Docente Horista não resultam em pagamento de quaisquer vantagens pecuniária excedente ao total de horas aula ministrada no mês de cada componente curricular.

Art. 5º - A prestação do serviço por tempo determinado não implica em gerar vínculo empregatício com o Governo do Estado do Amapá, ficando o mesmo isento do pagamento de quaisquer tipos de indenização ou direitos trabalhistas previstos na Legislação.

Art.6º - Os Docentes que atuam no CEP em Música Walkíria Lima, CEP em Artes Cândido Portinari e Centro de Língua Francesa Danielle Miterrand, devido à especificidade dos componentes curriculares serem ofertados durante todo o ano letivo, terão por base salarial, os vencimentos pagos de acordo com a tabela salarial constante no anexo I desta portaria, devendo os mesmos cumprir a carga horária máxima mensal permitida 96 horas.

Art.7º - Cabe ao NEP/CEBEP, em parceria com o NUPES/CAD/SEED, a incumbência de lotar e remanejar quando necessário os professores que ministram os componentes curriculares específicos dos Cursos Técnicos de Nível Médio ofertado pelos Centros de Educação Profissional e das Escolas Estaduais que ofertam Ensino Médio Integrado, a fim de suprir a carência que ocorrer, mesmo que temporariamente.

Art.8º - A quantidade de aulas ministradas deverá ser comprovada através de Ponto Diário do Professor contratado, devendo ser encaminhado ao NEP/CEBEP/SEED pela Direção dos Centros de Educação Profissional e das Escolas de Ensino Médio Integrado, até o 2º dia útil do mês subsequente.

§ 1º - A não entrega do Ponto Diário dos Professores Horistas em tempo hábil implicará no não pagamento de seus vencimentos, devendo o mesmo ficar provisionado para o mês seguinte.

§ 2º - Os Gestores dos Centros e das Escolas de EMI terão total responsabilidade pelas informações contidas no Ponto Diário dos Docentes bem como seu

envio ao NEP/CEBEP/SEED.

Art.9º - A renovação e/ou desligamento dos profissionais da Educação Profissional Técnica estará condicionada a avaliação realizada pelo Centro/Escola que oferta Ensino Médio Integrado, cuja nota deverá ser no mínimo 7,0 (sete).

Art.10 - Os Cursos Técnicos de Nível Médio dos Centros de Educação Profissional e das Escolas Estaduais que ofertam Ensino Médio Integrado deverão obedecer rigorosamente a Matriz Curricular cujos componentes curriculares deverão ser ofertados num período didaticamente aproveitável pelo corpo discente.

Art. 11 - Os Cursos de Formação Inicial e Continuada - CFIC deverão ser ofertados após aprovação de execução e Orçamentária pelo Secretário de Estado da Educação, seguindo um Cronograma de Execução definido pelo NEP/CEBEP/SEED em acordo com os Gestores dos Centros de Educação Profissional e Escolas Estaduais que ofertam Ensino Médio Integrado.

§ 1º - Os docentes que atuarão nos CFIC's deverão passar por Processo Seletivo Simplificado e sua remuneração será paga por hora aula de acordo com a carga horária total do curso, incidindo os descontos legais pertinentes.

§ 2º - A realização do serviço não implica em gerar vínculo empregatício com o Governo do Estado do Amapá ou no pagamento de indenizações pelo serviço prestado.

§ 3º - O Pagamento somente será efetivado após a conclusão do curso mediante envio ao NEP/CEBEP/SEED do Ponto Diário do docente, caderneta de frequência e aproveitamento dos alunos e Plano do Curso.

§ 4º - Os CFIC's só poderão ser ofertados se houver turma formada com no mínimo 30 alunos matriculados.

§ 5º - A remuneração será calculada pelo quantitativo de horas do curso multiplicado pelo valor da hora aula constante no Anexo I desta Portaria o qual será depositada em conta corrente informada pelo docente constante no contrato.

§ 6º - O Contrato somente será assinado mediante apresentação pelo docente de toda documentação exigida no Processo Seletivo.

§ 7º - O envio dos documentos constantes no §3º será de inteira responsabilidade do Gestor do Centro de Educação Profissional ou Escola Estadual que oferta Ensino Médio Integrado o qual deverá ocorrer até o 2º dia útil do mês subsequente.

Art. 12 - Revoga-se a Portaria n.º 407/2011 - GAB/SEED.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 12/01/2012.


José Maria Amaral Lobato
Secretário de Estado da Educação
Decreto nº 3863/2011.

ANEXO I

(Portaria Nº 013/2012-SEED)

FUNÇÕES	VALOR HORA-AULA (R\$)
DOCENTE HORISTA ATUAÇÃO EM CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - (VALOR ÚNICO)	40,00
DOCENTE HORISTA ATUAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA - CFIC	30,00
PROFISSIONAL NÃO DOCENTE - NÍVEL SUPERIOR (SALÁRIO BASE - VALOR FIXO)	2.600,00
PROFISSIONAL NÃO DOCENTE - NÍVEL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (SALÁRIO BASE - VALOR FIXO)	1.200,00

PORTARIA Nº 014/2012 – SEED
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo Decreto nº 3863/11, de
01 de agosto de 2011, com fundamento na

Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Educação e

Considerando a necessidade de estabelecer normas relativas à realização do Processo Seletivo Simplificado 2012 - SEED, visando a contratação temporária de Docentes para atender a Educação Profissional Técnica ofertada nos Centros de Educação Profissional e nas Escolas de Ensino Médio Integrado da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 2012 - SEED, para que a mesma possa elaborar o Edital do referido Processo e realizar a seleção a partir da Prova de Títulos dos participantes do Processo Seletivo, conforme o que estabelece o Edital Nº 001-2012, para este fim, assim como responder pelos recursos caso sejam protocolados em conformidade legal.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes componentes:

Presidente da Comissão:

- Patrícia Rodrigues - Nascimento - Gerente do Núcleo de Pessoal / SEED

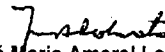
Membros:

- Caroline de Oliveira Almeida - Centro de Educação Profissional em Artes Visuais Cândido Portinari;
- Josiane da Silva Ferreira - Centro Cultural Franco Amapaense;
- Maria Joelma Almeida da S. Souza - Centro Estadual de Língua e Cultura Francesa Danielle Miterrand;
- Maria do Socorro S. Silva - Centro de Educação Profissional em Música Walkíria Lima;
- Regina Célia M. L. dos Santos - Centro de Educação Profissional do Amapá Profa. Josinete Oliveira Cardoso;
- Jair Donizett de Oliveira - Centro de Educação Profissional Profª Graziela Reis de Souza;
- Eliane Maria de Oliveira Silva - Centro de Educação Profissional de Santana Profª Maria Salomé Gomes Sares;
- Redimilson Anselmo Nobre - Centro Integrado de Formação Profissional em Pesca e Aquicultura do Amapá;
- Ediléia da Conceição Serique - Escola Estadual Prof. Gabriel de Almeida Café;
- Mary Nazirene Sucupira Souza - Escola Estadual Profª. Esther da Silva Virgolino;
- Jaqueline Alves de Brito Fernandes - Escola Estadual Maria Carmelita do Carmo;
- Sílvia Alessandra Cruz Quadro - Escola Estadual José Barroso Tostes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 12/01/2012.


José Maria Amaral Lobato
Secretário de Estado da Educação
Decreto nº 3863/2011

PORTARIA Nº 015/2012 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3863/2011, de 01 de agosto de 2011, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 maio de 2008, que organiza a Secretaria de Educação e,

Considerando que as Gestões das Escolas Estaduais visam à auto-modernização da Gestão, objetivando agilizar suas rotinas administrativas, pedagógicas, técnicas e financeiras;

Considerando que a Secretaria de Estado da Educação - SEED firmou contrato com a Empresa PROESC SOLUÇÕES em TI para atender as Escolas Estaduais em um programa de acompanhamento da Gestão Escolar.

Considerando que se faz necessário um acompanhamento regular da implantação dos diversos módulos, bem como o Treinamento de Recursos Humanos designado para utilização do Programa a ser implantado nas Escolas Estaduais, conforme o contrato firmado com a Empresa PROESC, que terá o acompanhamento dos Técnicos do PRODAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Implantação do PROESC, composta pelos membros: Ewerton Soares D'Athaide - Gerente do Núcleo de Informática - NUINF/SEED, Patrícia Gonçalves Alves - Coordenadora do Programa Mais Educação/SEED, Ediléia da Conceição Passos Serique - Diretora da E.E Gabriel de Almeida Café/SEED, José Marlúcio Alcantara de Almeida - Analista de Rede/PRODAP, Raco David Dias da Silva - Analista de Sistema/PRODAP, sob a Presidência do primeiro acompanhará a implantação dos módulos, equipamentos e treinamento de Recursos Humanos dentro do cronograma estabelecido no planejamento apresentado pela Empresa PROESC SOLUÇÕES em TI.

Art. 2º. Compete a Comissão de Implantação do PROESC, mensalmente apresentar relatório da evolução da implantação dos módulos e treinamento de pessoal nas escolas de acordo com o planejamento e cronograma estabelecido.

Art. 3º. Finalizando o processo de implantação e treinamento de pessoal por parte da Empresa PROESC SOLUÇÕES em TI, caberá ao Núcleo de Informática - NUINF/SEED, juntamente com a Empresa contratada o acompanhamento do funcionamento dos módulos implantados nas Escolas Estaduais.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Macapá - AP, 23 de janeiro de 2012.


José Maria Amaral Lobato
Sec. de Estado da Educação
Decreto nº 3863/2011

PORTARIA Nº 016/2012 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3863/11, de 01 de agosto de 2011, com fundamento na lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Educação.


RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores Jacksirley Brito de Sousa - Coordenador Pedagógico - UEMOD/NEM/CEBEP e Helen Cristina Gomes da Graça - Técnica Pedagógica - UEMOD/NEM/CEBEP, da sede de suas atribuições em Macapá, até a Escola Estadual Francisco de Oliveira Filho, na localidade do Anauerapucu, zona rural de Santana, no dia 24 de Janeiro de 2012, com objetivo de verificar "in loco" a possibilidade da implantação de Ensino Médio Regular na escola.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 20/01/2012.


José Maria Amaral Lobato
Secretário de Estado da Educação
Decreto nº 3863/2011

PORTARIA Nº 017/2012 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3863/11, de 01 de agosto de 2011, com fundamento na lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Educação.

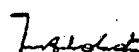
RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores Jacksirley Brito de Sousa - Coordenador Pedagógico - UEMOD/NEM/CEBEP e Helen Cristina Gomes da Graça - Técnica Pedagógica - UEMOD/NEM/CEBEP, da sede de suas atribuições em Macapá, até a localidade do Retiro do Pirativa, no dia 26 de Janeiro de 2012, com objetivo de verificar "in loco" a possibilidade de implantação de Ensino Fundamental e Médio Modular.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 20/01/2011.


José Maria Amaral Lobato
Secretário de Estado da Educação
Decreto nº 3863/2011

PORTARIA Nº 018/2012 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3863/11, de 01 de agosto de 2011, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO:

-O termo de adesão do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da educação, ao projeto TRILHAS, que objetiva a melhoria do ensino aprendizagem das crianças.

-A necessidade de ações de Formação Continuada aos professores e técnicos das escolas públicas do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a COMISSÃO pelos membros do CONSED, UNDIME e UNIFAP responsáveis pelas ações de implementação, articulação e divulgação do projeto Rede de Ancoragem TRILHAS.

-Joelma de Souza Costa Mendes - GAB/SEED

-Cherly da Conceição da Costa Marcher-NUBE/CAED/SEED

-João da Silva Costa - UNDIME

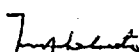
-Sílvia Helena Neves Barbosa - UNDIME

-Antonla Costa Andrade - UNIFAP

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 23/01/2012.


José Maria Amaral Lobato
Secretário de Estado da Educação
Decreto nº 3863/2011

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº. 138/11 - CPL/SEED

HOMOLOGO

Macapá-AP, 24/01/2012.


JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº: 2011/92575

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Artigo 24, Incisos II e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Adjudicado: N. H. S CORREIA, - CNPJ: 08.093.505/0001-50. Valor: R\$ 7.827,00 (sete mil oitocentos e vinte e sete reais). Fonte de Recursos: Programa: Gerenciamento Administrativo; Ação: Manutenção de serviços administrativos Código: 12.122.0001-2001; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Material de Consumo, Fonte: 107 (RP). Objeto: Aquisição de Suprimento de Informática. Senhor Secretário,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório para aquisição de suprimento de informática (Tonner) com fundamento legal no art. 24, II e IV da Lei 8.666/93.

Devido a compra ser de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do art. 23, enquadra-se perfeitamente ao art. 24 inciso II da Lei 8.666/93.

No entanto, a tipificação no art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93 dar-se ao fracasso da licitação na modalidade pregão presencial nº 002/11, que por erros técnicos no termo de referência do processo nº 2011/33392, não foi possível obter êxito na licitação.

E visando dar continuidade nos trabalhos desempenhados pela Secretaria de Estado da Educação que estava operando deficitariamente devido à falta de material de consumo de informática, surgiu a necessidade emergencial justificadora de aquisição dos mesmos, pois caso não fosse sanada urgentemente tal situação, haveria paralisação total dos serviços informatizados desta SEED. Neste contexto, a adjudicada preenche os requisitos necessários para atender tempestivamente as necessidades da Administração, estando os preços compatíveis com os valores praticados no mercado local. Cumpre-se, assim, as exigências da Lei 8.666/93, razão pela qual submeto a presente justificativa para ratificação e publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2011.

Daniilo José Colares da Rocha
DANILO JOSÉ COLARES DA ROCHA
PRESIDENTE CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO

MACAPÁ-AP, 24/01/2012.

José Maria Amaral Lobato
JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo nº.: 2011/46362. Convite nº: 003/2011
Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo (Informática e Permanente) para o Laboratório da Escola Estadual Mineko Hayashida. A Secretaria de Estado da Educação, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que o Convite acima mencionado, teve seu resultado DESERTO, com base nos elementos constantes nos autos.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2011.

Daniilo José Colares da Rocha
DANILO JOSÉ COLARES DA ROCHA
PRESIDENTE da CPL/SEED

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza	UF: AP
Assunto: Autoriza o Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em	

Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, ministrado pelo Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza, aprova o respectivo Plano de Curso e valida estudos realizados.

Relatora: Célia Lúcia de Oliveira Coutinho

Processo: 192/2008 – CEE/AP

Parecer Nº: 45/2011 CEE/CEPES/AP	Câmara de Educação Profissional e Educação Superior	Aprovado: 29.12.2012
--	---	-------------------------

I - HISTÓRICO:

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do ofício nº 3965/2008-GAB/SEED de 24 de dezembro de 2008 pleiteou junto a este Conselho Estadual de Educação Autorização de Funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal, bem como a aprovação do respectivo Plano de Curso a ser desenvolvido pelo Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza. A referida documentação foi protocolada neste CEE/AP em 24/12/2008. Transformada em Processo recebeu o número 192/08-CEE/AP.

O Processo em questão foi encaminhado à Assessora Técnica para análise preliminar da documentação apresentada. Foi observada a necessidade da realização de alterações e a inclusão de alguns documentos exigidos pela legislação pertinente. Assim, em 02 de fevereiro de 2009, o Processo foi encaminhado à Instituição de Ensino para a efetivação das alterações solicitadas, retornando a este Conselho em 23 de junho de 2011.

Por meio do Ofício nº. 363/11-CEE/AP, o Plano de Curso de Técnico em Saúde Bucal foi encaminhado ao Conselho Regional de Odontologia do Amapá-CRO/AP para emissão de Parecer Técnico de acordo com as exigências do artigo 18, incisos de I a IV da Resolução nº. 65/01-CEE/AP.

Em 23 de Setembro de 2011, por meio do Ofício nº. 128/11, o CRO/AP encaminhou a este Conselho o referido Plano de Curso, juntamente com o Parecer Técnico (folhas 251 e 252) emitido por especialistas daquela Instituição.

Novamente de posse do Processo, a Assessoria Técnica realizou nova análise constatando que ainda havia pendências, as quais foram encaminhadas ao Centro Graziela Reis de Souza, através do ofício nº 533/2011-CEE/AP, de 24 de outubro de 2011. O Processo retornou a este Conselho em 03.11.2011, devidamente corrigido.

O Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza, criado como Centro Interscholar de Macapá pelo Decreto nº. 04, de 07.03.79, foi transformado em Escola de 2º Grau Professora Graziela Reis de Souza, pelo Decreto nº. 014, de 14.10.87 e finalmente em Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza por meio do Decreto nº. 1708, de 06.06.2006. A Instituição de Ensino em tela está localizada no município de Macapá, na Avenida Duque de Caxias, nº 60, bairro Central. Reiniciou suas atividades educacionais em 01.03.09 com três turmas do Curso Técnico de Nível Médio em Análises Clínicas, três turmas do Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal e Três turmas do Curso Técnico de Nível Médio em Meio Ambiente. Atualmente, além dos cursos já citados oferece ainda, quatro turmas do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, todas funcionando no 1º, 2º e 3º turnos, com 35 alunos em cada turma, totalizando um atendimento no ano de 2011 de 455 alunos.

Em face da necessidade do Plano de Curso de Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal ser apreciado por um especialista, foi encaminhado ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) em 15/07/2011 para a análise e emissão de parecer sobre o referido curso, objetivando atender o artigo 18 da Resolução nº 065/01-CEE/AP, que normatiza a Educação Profissional no Estado do Amapá. Em 23.09.2011 o Processo retornou a este Conselho contendo o referido Parecer que teve como Relatoras a Doutora Cristina Marta Ferreira Gradella (Presidente da Comissão de Ensino do CRO – AP) Doutora Nádia Cecília Gurgel Juarez e Doutora Cátia Regina da Paz Silveira (Membros da Comissão de Ensino do CRO – AP).

Após a análise conclusiva realizada pela Assessoria Técnica do CEE/AP, coube a esta Relatora a emissão do presente parecer.

Constam do Processo as seguintes peças:
1 - Ofício nº. 3965/2008-GAB/SEED;

- 2 - Memo nº. 3896/2008-NIOE/SEED;
3 - Análise Técnica do NIOE/SEED;
4 - Edital nº. 001/2008-NIOE/CODNOPE/SEED;
5 - Plano de Curso Técnico em Saúde Bucal;
6 - Cópia das habilitações do corpo técnico-administrativo e docente;
7 - Análise inicial da Assessoria Técnica;
8 - Ofício nº. 080/09-CEE/AP;
9 - Ofício nº. 160/11-GEPGRS;
10 - Cópia do Plano de Curso de Técnico em Saúde Bucal;
11 - Cópia dos modelos de impressos usados na escrituração escolar;
12 - Acervo Bibliográfico;
13 - Encaminhamento do Processo ao Conselho Regional de Odontologia;
14 - Ofício nº. 363/11-CEE/AP;
15 - Ofício CRO-AP nº. 128/2011;
16 - Parecer Técnico sobre o Curso Técnico em Saúde Bucal emitido pelo CRO-AP.
17 - Análise da Assessoria Técnica (folha 256, 257 e 258);
18 - Ofício nº. 533/11-CEE/AP;
19 - Ofício nº. 284/2011-CEPGRS;
20 - Versão Final do Plano de Curso;
21 - Cópia do Decreto de Nomeação do Diretor;
22 - Cópia do Decreto de Nomeação do Secretário Escolar;
23 - Cópia do Regimento Escolar e Projeto Pedagógico.

II - ANÁLISE:

A Instituição em referência, sediada no município de Macapá, na Avenida Duque de Caxias, nº 60, bairro Central é mantida pela SEED/GEA.

Do ponto de vista formal, o pleito da Escola apresenta-se instruído em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira nº 9.394/96, Parecer nº 016/99-CNE/CEB, Resolução nº 04/99 CNE/CEB, na Resolução nº 065/01 e 43/03-CEE/AP, Decreto Federal nº 5.154/04 e Resolução nº 01/04 CNE/CEB, no Parecer 39/04-CNE/CEB, na Resolução nº 01/05 CNE/CEB, no Parecer nº 11/08 CNE/CEB, na Lei Federal nº 11.788/08, que regulamentam a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008 - que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal –TSB e de auxiliar em saúde Bucal - ASB.

O Plano de Curso de Técnico em Saúde Bucal prevê uma formação ampla voltada para o desenvolvimento de competências gerais e específicas, pertinentes à habilitação do Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal, visando oferecer ao aluno, condições para desenvolver competências profissionais indispensáveis ao exercício laboral, contribuindo na qualificação de profissionais com perfis que atendam as necessidades da comunidade e do mundo moderno.

Em cumprimento ao artigo 18 da Resolução nº 065/2001-CEE/AP, o Plano de Curso em destaque foi encaminhado ao especialista da área para efeito de manifestação sobre os itens abaixo elencados:

- 1 - Perfil Profissional de conclusão;
- 2 - Organização Curricular;
- 3 - Instalações e Equipamentos;
- 4 - Pessoal Docente e Técnico;
- 5 - Acervo Bibliográfico.

O Parecer Técnico emitido pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado do Amapá indica que: “Após análise da documentação apresentada nos autos, bem como visita às instalações da Instituição em destaque, concluímos que as instalações e equipamentos do Curso Técnico em Saúde Bucal são aceitáveis.” Porém, sugere algumas melhorias como: adequação da sala de esterilização, construção da sala de expurgo, proteção radiológica com biombo de chumbo, espelho para escovódromo e instalação de lâmpada de emergência. O Parecer destaca ainda: “O Plano de Curso apresentado pelo Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza para Instalação do Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal preenche os requisitos indispensáveis para adequada formação desses Profissionais.”

O Plano de Curso Técnico em Saúde Bucal, Eixo Tecnológico – Ambiente Saúde e Segurança ministrado pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRAZIELA REIS DE SOUZA é composto pelos itens abaixo destacados:

I – Justificativa e Objetivos:

O Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza, motivado pelo grande número de alunos que concluem o ensino médio, pela busca de inserção no mercado de trabalho e pela falta de profissionais habilitados, ofertará periodicamente a qualificação profissional tão exigida hoje no mundo do trabalho, principalmente em saúde, visando o bem estar da sociedade, especialmente na subárea de Odontologia, que requer profissionais capazes de identificar situações diferentes da rotina de trabalho, de auto organizar-se, de tomar decisões, de trabalhar em equipe multiprofissional e manter-se em contínuo processo de atualização, atendendo a uma demanda crescente de profissional qualificado para o setor, que além da competência técnica, seja também um profissional que tenha um bom relacionamento humano, ético, criativo, e capaz de trabalhar em equipe, com o intuito de bem servir a comunidade do Estado do Amapá.

Portanto o Curso Técnico em Saúde Bucal objetiva a formação de técnicos que possam atuar com eficiência e competência técnica nas Instituições de saúde pública e privada de forma a suprir a carência desses profissionais no Estado do Amapá.

O Curso supracitado atenderá alunos oriundos da comunidade que já concluíram ou estão concluindo o ensino médio, assim como, profissionais trabalhadores do SUS.

II – Requisitos de Acesso:

Como requisito de acesso exigir-se-á:

1 - Para a comunidade:

- Ter concluído ou estar concluindo o Ensino Médio;
- Ter sido classificado no Processo Seletivo.

2 - Para os alunos trabalhadores do SUS:

Módulo I:

- Idade mínima 18 anos;
- Comprovação de que estar exercendo suas atividades na área da saúde, em instituições públicas ou conveniadas com o SUS;
- Cópias dos documentos pessoais;
- Comprovante de conclusão do ensino fundamental;

Módulo II:

- Ter concluído o módulo I;
- Ter concluído ou estar cursando o ensino médio;

Módulo III:

- Ter concluído o módulo I e II;
- Ter concluído ou estar cursando o ensino médio;

III – Perfil Profissional de Conclusão:

O exercício profissional do Técnico em Saúde Bucal está regulamentado pela Lei nº. 11.889, de 24 de dezembro de 2008 que define as competências do Auxiliar e do Técnico em Saúde Bucal.

O Técnico em Saúde Bucal atuando sob a supervisão do Cirurgião-Dentista atua em clínicas privadas e nos serviços odontológicos municipais, estaduais e federais, orientando a população e os pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais. Planejam o trabalho teórico-odontológico de nível médio, em consultórios, clínicas e laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Previnem doenças bucais participando de projetos educativos de orientação de higiene bucal. Confeccionam e reparam próteses dentárias humanas. Executam procedimentos odontológicos sob a supervisão do cirurgião dentista. Administram pessoal, recursos financeiros e materiais. Mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos de biossegurança.

Ao final do Curso o Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal, o aluno egresso deverá ser um profissional capaz de atuar nos consultórios dentários, nos setores de educação em saúde, em pesquisas, nas funções de apoio ao diagnóstico, proteção, prevenção e gestão em saúde, desde a orientação prévia do paciente, por meio de operação de equipamentos da área, exigindo deste profissional respeito aos princípios éticos e de biossegurança, responsabilidades no manuseio de matérias e técnicas que garantam confiabilidade e precisão de informações.

Portanto, o Plano de Curso ora apreciado, objetiva para seus egressos uma formação com qualidade na sua área profissional alicerçada em bases científicas, tecnológicas e operacionais. Objetiva,

também, postura autônoma e crítica de forma a permitir ao egresso intervir na realidade, promovendo o desempenho profissional ético e responsável, conforme orientações previstas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional, com os objetivos previstos para o referido curso.

IV – Organização Curricular:

O Curso Técnico em Saúde Bucal, oferecido na forma subsequente, elaborado de acordo com as orientações e determinações da Lei nº. 9394/96, da Resolução CNE/CEB nº. 03/08 e 4/99, com a Resolução nº 065/01 – CEE/AP com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com o Decreto nº 5.154/04, – CEE/AP e demais legislações afins. A Matriz Curricular do referido curso está organizada em três módulos, sem qualificações intermediárias, com uma carga horária total de 1.540 horas, assim distribuída:

- Módulo I – 490 horas;
- Módulo II – 440 horas;
- Módulo III – 380 horas;
- Estágio Supervisionado – 280 horas;
- Total = 1.590 horas

De acordo com a organização curricular, o Curso Técnico em Saúde Bucal apresenta um quadro de componentes curriculares que se constituem pré-requisito para outros componentes constantes na matriz curricular. Assim, se o aluno ficar retido num desses componentes, não poderá prosseguir no módulo seguinte sem antes preencher a lacuna deixada. O curso está sendo oferecido nos três turnos, com quatro aulas por turno e módulo aula de 60 minutos.

A seguir a Matriz Curricular do Curso Técnico em Saúde Bucal

Curso: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL		Modalidade: Habilitação Técnica de Nível Médio	
Legislação	Componentes Curriculares	Carga Horária Horas/aula	
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de nº 9.394/96; Decreto Nº 5.154 de 23/07/2004; Resolução 04/99 CNE/CEB; Resolução 65/01 – CEE Resolução CNE/CEB Nº 03/2008	Módulo I	Fundamentos de Biologia	60 H/a
	Noções de Anatomia e Fisiologia	40 H/a	
	Primeiros Socorros	40 H/a	
	Educação para o Auto-Cuidado	50 H/a	
	Organização do Processo de Trabalho em Saúde	60 H/a	
	Promoção de Saúde e Segurança do Trabalho	40 H/a	
	Biossegurança nas Ações de Saúde	50 H/a	
	Português Instrumental	60 H/a	
	Inglês Técnico	40 H/a	
	Informática Básica-Windows, Word, Excel, Power Point	50 H/a	
	TOTAL	490 H/a	
	Módulo II	Anatomia e Fisiologia Bucal	80 H/a
	Prevenção e Controle das Doenças Bucais	60 H/a	
	Materiais Equipamentos e Instrumentos	60 H/a	
	Endodontia	20 H/a	
	Radiologia Odontológica	40 H/a	
	Ortodontia e Ortopedia Funcional	20 H/a	
	Prótese I	40 H/a	
	Dentística I	60 H/a	
	Periodontia I	60 H/a	
	TOTAL	440 H/a	
	Estágio Supervisionado	100 H/a	
	Módulo III	Dentística II	80 H/a
	Periodontia II	60 H/a	
	Prótese II	60 H/a	
	Cirurgia Odontológica	40 H/a	
	Odontopediatria	80 H/a	
	Administração de Serviço em Saúde	60 H/a	
	TOTAL	380 H/a	
	Estágio Supervisionado	180 H/a	
	Total de Horas / Aulas.	1.310 H/a	
	Total de Estágio Supervisionado.	280 H/a	
	Total de Aulas do Curso Técnico	1.590 H/a	

V - Estágio Supervisionado:

O Estágio Supervisionado é condição necessária para a conclusão do curso técnico e será realizado a partir do Módulo II, em instituições públicas e privadas sob a supervisão de um professor da Instituição de Ensino, qualificado e habilitado na área do curso.

O estágio supervisionado integra a estrutura curricular deste curso e atende aos dispostos na Lei nº 11.788/2008 e Resolução CNE/CEB nº 01/2004, modalidade de estágio profissional obrigatório (Art. 5º, I) no âmbito de seus cursos de formação técnica terá a duração de 280 horas de acordo com a matriz curricular inclusa no Plano de Curso.

Na educação profissional não há dissociação entre teoria e prática. O ensino deve contextualizar competências visando à ação profissional. Daí que a prática se configura como situações ou momentos distintos do curso, mas com uma metodologia de ensino que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

A avaliação do aluno estagiário dar-se-á por meio de estratégias de observação, entrevista, aplicação de questionário para coleta de dados e informações, que servirão de subsídios para definição e elaboração de relatórios e avaliação dos progressos alcançados pelos alunos.

Os aspectos observados na avaliação do aluno são: criatividade, comunicação, responsabilidade, liderança, ética, planejamento, conhecimentos técnicos, participação, produtividade e pontualidade. Para ser aprovado no estágio, o aluno deverá alcançar o conceito Bom (7,0 a 8,0 pontos) e ter frequência mínima de 75% da carga horária total do curso.

Para realização do estágio os alunos serão encaminhados para EMPRESAS conveniadas pelo Centro Educação Profissional Graziela Reis de Souza e avaliados por um supervisor de estágio da Instituição de Ensino.

Se o aluno já trabalhar na área, seu estágio poderá ocorrer na própria empresa, isso será possível se seu cargo for coerente ao perfil profissional de conclusão proposto para a habilitação em destaque devendo a Empresa estar conveniada com a Escola.

Como forma de garantia da qualidade do estágio e do acompanhamento do desenvolvimento das atividades que integram o Plano de Estágio, a Instituição conta com uma Coordenação de Integração Escola-Empresa e com um Conselho de Estágio que é formado pelo conjunto dos professores, orientadores de estágios e coordenadores pedagógicos.

Encontram-se anexados ao Plano de Desenvolvimento do Estágio: os modelos de impressos usados na realização do estágio, bem como o modelo do termo de Compromisso celebrado com o aluno e do Convênio celebrado com a empresa cedente do estágio supervisionado.

O Professor Orientador de Estágio será responsável pela atividade de estágio registrando, controlando e assinando o Relatório de Acompanhamento e Avaliação de Estágios.

VI - Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores:

Conforme dispõem o artigo 41 da Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o artigo 11 da Resolução nº 04/99-CNE/CEB e o artigo 13 da Resolução nº 065/01-CEE/AP, os conhecimentos e competências profissionais adquiridos pelos alunos, serão alvo de avaliação para fins de aproveitamento, desde que relacionados com o perfil profissional de conclusão da habilitação em destaque.

Serão aproveitados nos módulos II e III os conhecimentos e experiências anteriores adquiridos no trabalho ou por outros meios informais. O aproveitamento total ou parcial de estudos dependerá do resultado da avaliação e da análise curricular, que será realizada por uma banca examinadora formada pela equipe técnica – pedagógica que registrará em relatório, as estratégias realizadas e os resultados obtidos. Este documento comporá os prontuários do aluno, juntamente com os demais comprovantes dos conhecimentos e habilidades adquiridas anteriormente.

VII - Critérios de Avaliação:

A Instituição de Ensino define a avaliação como contínua, progressiva e cumulativa, abrangendo todas as atividades desenvolvidas pelo aluno durante o processo de ensino aprendizagem, define ainda, como o momento de diagnosticar se os alunos alcançaram ou não os resultados esperados, as competências e

habilidades necessárias a formação do Técnico em Saúde Bucal.

No decorrer de cada módulo, serão utilizados como instrumentos de avaliação testes, trabalhos em grupo e individual, relatórios técnicos, seminários, debates, portfólios, fichas de análise de estudos de situação-problema e de observação de atividades práticas.

Ao final de cada módulo, o aluno receberá um conceito expresso por menções (A, B, C, D e E). Cada menção apresenta um valor quantitativo que varia de 1 a 10 pontos. Para que o aluno seja considerado aprovado, deverá alcançar a menção mínima B (07 a 08 pontos) e ter frequentado o mínimo de 75% da carga horária de cada componente curricular, sendo assim considerado APTO.

O aluno que não alcançar o mínimo estabelecido para a sua aprovação será considerado NÃO APTO e será submetido aos estudos de recuperação paralela, contínua e integrada ao processo ensino-aprendizagem, mediante aplicação de métodos e técnicas adequadas a sua superação.

Será considerado retido no (s) componente (s) curricular (es) o aluno que após os estudos de recuperação não alcançar a menção mínima (B), necessária para ser considerado APTO. Nesse caso o aluno poderá cursá-lo em concomitância com o componente seguinte, em outra turma ou em outro curso do mesmo eixo tecnológico que tenha na sua matriz o referido componente curricular.

O aluno que ficar retido em disciplinas que se constituam pré-requisitos para outros componentes curriculares deverá preencher tal lacuna antes de prosseguir no próximo módulo.

VIII – Instalações e Equipamentos:

Encontram-se elencados no Plano de Curso as informações pertinentes ao acervo bibliográfico, a relação de equipamentos e demais recursos materiais existentes na Instituição, bem como sobre as instalações físicas do Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza, sobre este item. O Parecer Técnico emitido pelo CRO/AP diz que as "instalações e equipamentos do Curso Técnico em Saúde Bucal são aceitáveis", porém sugere algumas melhorias como: adequação da sala de esterelização, construção da sala de expurgo, proteção radiológica com biombo de chumbo, espelho para escovódromo e instalação de lâmpada de emergência.

IX – Pessoal Docente, Técnico e Administrativo:

Os quadros administrativos, técnico e docente atendem às exigências legais, conforme atestam as cópias das habilitações contidas no processo e Parecer emitido pelo especialista.

X – Certificados e Diploma:

O Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de componente curricular, certificado e diploma de conclusão do curso técnico com as especificações conforme o que estabelece a Resolução CNE/CEB nº 04/99 e legislação vigente do Estado.

Os diplomas serão assinados, quando de sua expedição pelo Diretor, pelo Secretário da unidade e pelo diplomado.

O registro dos diplomas será feito em livros próprios da Instituição, com numeração sequencial, a partir do nº 0001, em separado, por curso, com termos de abertura e de encerramento, assinados pelo Diretor e Secretário.

O Curso Técnico em Saúde Bucal está estruturado em três módulos com saídas intermediárias. Ao concluir os módulos I e II o aluno receberá o Certificado de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

Ao concluir os Módulos I, II e III, o estágio supervisionado e o ensino médio o aluno receberá o Diploma de Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

Os alunos trabalhadores do SUS não farão jus ao Certificado de Qualificação Profissional, uma vez que as atividades que exercem no seu local de trabalho equivalem às competências profissionais do Auxiliar em Saúde Bucal, previstas no perfil profissional de conclusão do curso.

III - VOTO DA RELATORA:

Após análise da documentação contida no Processo e considerando a Análise da Assessoria Técnica e ao disposto no parecer das Especialistas da área, esta Relatora, vota favorável à Autorização de Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, ministrado pelo Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza, aprova o respectivo Plano de Curso e valida estudos realizados.

Esta Relatora recomenda à Instituição, que adote providências urgentes, no sentido de garantir as melhorias sugeridas pelo CRO como: adequação da sala de esterelização, construção da sala de expurgo, proteção radiológica com biombo de chumbo, espelho para escovódromo e instalação de lâmpada de emergência.

Recomenda ainda que o Centro ao criar novos cursos atenda ao disposto no Art. 16, da Resolução nº 065/01 – CEE/AP, a qual estabelece "que os pedidos de autorização para funcionamento de cursos Técnicos deverão ser protocolados neste CEE/AP, 60 dias antes da data prevista para iniciar o curso; que adote providências, no sentido de garantir, a ampliação de seu acervo bibliográfico, de forma que disponibilize à sua clientela educacional, o mínimo de três exemplares por título, em conformidade com o Art. 6º, item XIII, da Resolução nº. 138/00-CEE/AP e que providencie o Cadastro do Curso no SISTEC para que o Diploma do aluno tenha validade em todo território nacional.

O presente ato tem vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, devendo a Direção da Escola em até 60 dias antes de expirar a vigência, solicitar a Renovação deste Ato conforme dispõe o Artigo 20, parágrafo 1º da Resolução nº. 65/01-CEE/AP.

Macapá - AP, 29 de dezembro de 2011.


CÉLIA LÚCIA DE OLIVEIRA COUTINHO
Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional e Educação Superior aprova este Parecer em conformidade com o voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões de câmara "Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 29 de dezembro de 2011.

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Heloisa Helena Figueiredo Pereira
Maria Lúcia Teixeira Borges
Maria José de Souza Rigamonti
Maria Neuci Góes de Lima
William Ferreira Duarte

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 95/11-CEE/AP**

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM SAÚDE BUCAL - EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA, A SER MINISTRADO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRAZIELA REIS DE SOUZA, APROVA O RESPECTIVO PLANO DE CURSO E VALIDA ESTUDOS REALIZADOS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, Decreto Governamental nº 2996/2011 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº 9.394/96;

- O Processo nº. 192/08-CEE/AP;
- O Parecer nº. 45/11-CEE/AP/CEPES;
- A Resolução nº. 065/01-CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, a ser ministrado pelo Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza, aprovar o respectivo plano de curso e validar estudos realizados.

Art. 2º - O presente Ato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. O Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza deverá pleitear a Renovação deste Ato, em até 60 (sessenta) dias antes de esgotar o referido prazo, conforme dispõe o Art. 20, § 1º da Resolução nº. 065/01-CEE/AP.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 29 de dezembro de 2011.

Madalena Mendonça
Maria Madalena de Moura Mendonça
Presidente - CEE/AP
Decreto nº. 2996/11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 005/12-CEE/AP**

HOMOLOGA CALENDÁRIO ESCOLAR 2012, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL GOVERNADOR JANARY GENTIL NUNES, EM SANTANA/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, Decreto Governamental nº 2996/2011 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- O Processo nº. 146/11-CEE/AP;
- A Resolução nº. 40/98-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica-CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar/2012, referente ao Ensino Fundamental e Ensino Médio da Escola de Educação Básica e Profissional Governador Janary Gentil Nunes, nestes termos proposto:

- período de matrícula: 20 a 31/12/2011;
- início e término do ano letivo: 16/01 a 19/12/12, respectivamente;
- total de dias letivos: 200 dias;
- carga horária anual:
 - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano: 800 horas;
 - Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano: 1.000 horas;
 - Ensino Médio: 1.040 horas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 18 de janeiro

de 2012.

Madalena Mendonça
Maria Madalena de Moura Mendonça
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 2996/11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 006/12-CEE/AP**

HOMOLOGA A MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DO ANO DE 2012 DO COLÉGIO ALBERT EINSTEIN, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, Decreto Governamental nº 2996/2011 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- As Resoluções nºs. 035/01, 083/02, 064/08 e 134/09-CEE/AP;
- O Processo nº. 124/11-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Matriz Curricular do Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA do Colégio Albert Einstein, com vigência a partir de 2012 nos termos do Processo nº. 124/11-CEE/AP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 17 de janeiro de 2012.

Madalena Mendonça
Maria Madalena de Moura Mendonça
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 2996/11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 88/11-CEE/AP**

RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1ª A 8ª SÉRIE E O ENSINO MÉDIO, MINISTRADOS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ E VALIDA ESTUDOS REALIZADOS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, Decreto Governamental nº 2996/2011 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº.9.394/96;
- A Resolução nº. 138/2000-CEE/AP;
- O Processo nº. 113/2008-CEE/AP;
- O Parecer nº. 38/2011-

CEB/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental - 1ª a 8ª série e do Ensino Médio, ministrados no Centro de Educação do Amapá, e

validar estudos realizados.

Art. 2º - O presente Ato de Renovação de Reconhecimento tem vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, devendo a Mantenedora requerer novamente a Renovação do Reconhecimento em até 60 (sessenta) dias antes de expirar a vigência desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 29 de dezembro de 2011.

Madalena Mendonça
Maria Madalena de Moura Mendonça
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 2996/2011

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 89/11-CEE/AP**

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA A INTERNET - EIXO TECNOLÓGICO: INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, OFERTADO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO AMAPÁ, EM MACAPÁ/AP, APROVA O RESPECTIVO PLANO DE CURSO E VALIDA ESTUDOS REALIZADOS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, Decreto Governamental nº 2996/2011 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- O Processo nº. 51/09-CEE/AP;
- O Parecer nº. 34/11-CEE/AP/CEPES;
- A Resolução nº. 065/01-CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Funcionamento do Curso Técnico em Informática para a Internet - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, a ser ministrado pelo Centro de Educação Profissional do Amapá - CEPA, aprovar o respectivo Plano de Curso e validar estudos realizados.

Art. 2º - O presente Ato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. O CEPA deverá pleitear a Renovação deste Ato, em até 60 (sessenta) dias antes de esgotar o referido prazo, conforme dispõe o Art. 20, da Resolução nº. 065/01-CEE/AP.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 29 de dezembro de 2011.

Madalena Mendonça
Maria Madalena de Moura Mendonça
Presidente - CEE/AP
Decreto nº. 2996/11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 90/11-CEE/AP**

RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL - 5ª A 8ª SÉRIE E O ENSINO MÉDIO REGULAR E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 1ª E

2ª ETAPAS, MINISTRADOS PELA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, EM MACAPÁ-AP E VALIDA ESTUDOS REALIZADOS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, Decreto Governamental nº 2996/2011 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº 9.394/96
- A Resolução nº. 138/2000-CEE/AP;
- O Processo nº. 111/2011-CEE/AP;
- O Parecer nº. 39/2011-CEB/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série e o Ensino Médio Regular e da Educação de Jovens e Adultos - 1ª e 2ª etapas, ministrados pela Escola Estadual Professor Antônio Messias Gonçalves da Silva e validar estudos realizados.

Art. 2º - O presente Ato de Reconhecimento tem vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, devendo a Mantenedora requerer novamente a Renovação do Reconhecimento em até 60 (sessenta) dias antes de expirar a vigência desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 29 de dezembro de 2011.

Maria Madalena de Moura Mendonça
 Maria Madalena de Moura Mendonça
 Presidente do CEE/AP
 Decreto nº 2996/11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 91/11-CEE/AP

RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO REGULAR E NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA RAIMUNDA VIRGOLINO, EM MACAPÁ - AP

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, Decreto Governamental nº 2996/2011 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- A Resolução nº. 138/2000-CEE/AP;
- O Processo nº. 107/2011-CEE/AP;
- O Parecer nº. 37/2011-CEB/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ministrado pela Escola Estadual Professora Raimunda Virgolino.

Art. 2º - O presente Ato de Renovação de Reconhecimento tem vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, devendo a Mantenedora requerer novamente a Renovação do Reconhecimento em até 60 (sessenta) dias antes de expirar a vigência desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 29 de dezembro de 2011.

Maria Madalena de Moura Mendonça
 Maria Madalena de Moura Mendonça
 Presidente do CEE/AP
 Decreto nº. 2996/2011

Saúde

Edilson Afonso Mendes Pereira

PORTARIA Nº 07/12-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3538 de 06.07.2011 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2011/95449;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os profissionais abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Responsável pela Avaliação Técnica de Correlatos e Medicamentos, com intuito de fornecer a legalidade para aquisição de produtos adquiridos através do Pregão Eletrônico nº 025/11, referente ao Processo nº 2011/66951, que tem como objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Ambulatoriais de Média/Alta Complexidade, para atender a Rede do Estado do Amapá:

EQUIPE FARMACÊUTICA:

- Júlio César Sousa da Silva - CRF 040/AP
- Cleber Nunes Lima - CRF 106/P
- César Costa Souza - CRF 122/AP
- Andréa Karla S. Lacerda - CRF 076/AP
- Carolina I. Bispo - CRF 126/AP

Art. 2º - A presente terá seus efeitos retroagidos à contar de 14.12.2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA - em Macapá - Ap, 11 de janeiro de 2012.

Edilson Afonso Mendes Pereira
 EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
 Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 08/12-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3538 de 06.07.2011 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2011/95441;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os profissionais abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Responsável pela Avaliação Técnica de Correlatos e Medicamentos, com intuito de fornecer a legalidade para aquisição de produtos adquiridos através do Pregão Eletrônico nº 028/11, referente ao Processo nº 2011/66959, que tem como objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Oncológicos e outros:

EQUIPE FARMACÊUTICA:

- Júlio César Sousa da Silva - CRF 040/AP
- Cleber Nunes Lima - CRF 106/P
- César Costa Souza - CRF 122/AP

Art. 2º - A presente terá seus efeitos retroagidos à contar de 14.12.2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA - em

Macapá - Ap, 11 de janeiro de 2012.

Edilson Afonso Mendes Pereira
 EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
 Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 09/12-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3538 de 06.07.2011 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2011/95445;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os profissionais abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Responsável pela Avaliação Técnica de Correlatos e Medicamentos, com intuito de fornecer a legalidade para aquisição de produtos adquiridos através do Pregão Eletrônico nº 027/11, referente ao Processo nº 2011/66953, que tem como objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Gastrointestinal, Respiratório, Sangue e Medicamentos Psiquiátricos e Neurológicos, para atender a Rede Estadual de Saúde do Amapá:

EQUIPE FARMACÊUTICA:

- Júlio César Sousa da Silva - CRF 040/AP
- Cleber Nunes Lima - CRF 106/P
- César Costa Souza - CRF 122/AP
- Andréa Karla S. Lacerda - CRF 076/AP
- Carolina I. Bispo - CRF 126/AP
- Cecília Ribeiro Afonso - CRF 122/AP

Art. 2º - A presente terá seus efeitos retroagidos à contar de 14.12.2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA - em Macapá - Ap, 11 de janeiro de 2012.

Edilson Afonso Mendes Pereira
 EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
 Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 10/12-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3538 de 06.07.2011 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2011/95441;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os profissionais abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Responsável pela Avaliação Técnica de Correlatos e Medicamentos, com intuito de fornecer a legalidade para aquisição de produtos adquiridos através do Pregão Eletrônico nº 022/11, referente ao Processo nº 2011/7320, que tem como objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Oncológicos e outros:

EQUIPE FARMACÊUTICA:

- Júlio César Sousa da Silva - CRF 040/AP
- César Costa Souza - CRF 122/P
- Cleber Nunes Lima - CRF 106/AP

Art. 2º - A presente terá seus efeitos retroagidos à contar de 14.12.2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA - em Macapá - Ap, 11 de janeiro de 2012.

Edilson Afonso Mendes Pereira
 EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
 Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 11/12-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3538 de 06.07.2011 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2011/95441;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os profissionais abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Responsável pela Avaliação Técnica de Correlatos e Medicamentos, com intuito de fornecer a legalidade para aquisição de produtos adquiridos através do Pregão Eletrônico nº 10/11, referente ao Processo nº 2011/55337, que tem como objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Oncológicos e outros:

EQUIPE FARMACÊUTICA:

- Júlio César Sousa da Silva - CRF 040/AP
- César Costa Souza - CRF 122/P
- Carolina I. Bispo - CRF 126/AP

Art. 2º - A presente terá seus efeitos retroagidos à contar de 14.12.2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA - em Macapá - Ap, 11 de janeiro de 2012.

EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 15/12-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3538 de 06.07.2011 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2011/71995.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 569/11-SESA, de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5062 de 08.09.2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, 16 de janeiro de 2012.

EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 16/12-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3538 de 06.07.2011 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2012/2606;

RESOLVE:

Autorizar a servidora MARYANNE JOCELENE DA SILVA SEABRA - Gerente de Planejamento e Articulação Institucional - CDS-2/GETES, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até o Município de Laranjal do Jari, com objetivo de participar da 1ª Conferência sobre Transparência e Controle Social - CONSOCIAL, no período de 17 a 19.01.2012, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA - em Macapá - Ap, 17 de janeiro de 2012.

EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/74221 - SESA.

Ao vigésimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nas condições que se seguem:

I - A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, Sr. EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 08121781 2ªVIA, inscrito no CPF sob o nº. 151.407.762-00 e;

II - CARVALHO & FROEDE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek, Nº. 3381 - D, Bairro: Universidade - Macapá/AP, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.331.562/0001-20, representada por seu Sócio(a) Proprietário(a) o Sr. MARCOS LUCIO SILVA FROEDE, brasileiro, casado(a), residente e domiciliado na Rodovia JK, Nº. 338, casa - D, bairro: Universidade em Macapá-AP, portador do CPF Nº.: 220.994.336-15, RG.: 213622 - SSP/AP.

ÍNDICE
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
CLÁUSULA 2ª - DO VALOR
CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA
CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA 5ª - DO FORO
CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento referente aos serviços realizados na manutenção e recuperação das instalações elétricas e cobertura do prédio da SESA no período de janeiro a junho de 2011, de acordo com fatura devidamente atestada por 02 (dois) servidores, constantes do processo Administrativo Nº. 2011/74221 - SESA.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 83.964,00 (oitenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e Nota de Empenho Nº. 2011NE08395.

PTRES	PERÍODO	MODALIDADE
10.122.0001.2001	Janeiro a Junho	Ordinário
FONTE		NOTA FISCAL
107	Nº 000120	83.964,00
TOTAL		83.964,00

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA:

3.1 - O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da lei 8666/93, artigo 37e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 9387/2/86 e Parecer Jurídico Nº. 658/2011 - ASSEJUR/SESA-AP e Parecer Jurídico Nº. 1073/2011 - ASSEJUR/SESA-AP.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO:

5.1 - As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

6.2 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

6.3 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa CARVALHO & FROEDE LTDA - ME, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/74221 - SESA;

6.4 - Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

6.5 - Fica declarado nulo o contrato havido entre as partes sem o devido processo licitatório, conforme reza o artigo 59, Parágrafo Único da Lei. nº. 8.666/93 e suas devidas alterações.

CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:

7.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2011.

EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/82799.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nas condições que se seguem:

I - A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, Sr. EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 08121781 2ªVIA, inscrito no CPF sob o nº. 151.407.762-00 e;

II - M.C.C. SERRÃO, sito a Av. Cultura, nº. 688, Agreste, CEP: 68920-000, Laranjal do Jari/AP inscrita sob o CNPJ 08.968.820/0001-83, neste ato representado por seu procurador o Sr. MÁRCIO CLEY DA COSTA SERRÃO, brasileiro, empresário, portador do RG 274636 - 2ªVIA/SSP-AP, e CPF 620.367.852-04, residente e domiciliado em Laranjal do Jari/AP.

ÍNDICE
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
CLÁUSULA 2ª - DO VALOR
CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA
CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA 5ª - DO FORO
CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa à prestação de serviços de locação de mão de obra para o Hospital Estadual de Laranjal do Jari, no período de 08 de Setembro a 08 de Outubro de 2011, conforme fatura devidamente atestadas por (01) um servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/82799.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 89.123,62 (quarenta e sete mil cento e dezesseite reais e quarenta centavos), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e Nota de Empenho Nº. 2011NE08244.

PTRES	MODALIDADE	PERÍODO
10.302.0090.2329	Ordinário	08 de Setembro a 08 de Agosto
RUBRICA		NOTA FISCAL
33.90.37	107	Nº 00022
		VALOR R\$
		89.123,62

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA:

3.1 - O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da lei 8666/93, artigo 37e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 9387/2/86, Parecer Jurídico Nº. 787/2011-ASSEJUR/SESA e Parecer Jurídico Nº. 1037/2011-ASSEJUR/SESA.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO:

5.1 - As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

6.2 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

6.3 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa: M.C.C. SERRÃO, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/82799;

6.4 - Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi

reconhecido;

6.5 - Fica declarado nulo o contrato havido entre as partes sem o devido processo licitatório, conforme reza o artigo 59, Parágrafo Único da Lei. nº. 8.666/93 e suas devidas alterações.

CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:

7.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2011.

Edilson Afonso Mendes Pereira
EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2011/89698.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nas condições que se seguem:

I - A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, situada na Av. Fab. 69, Centro - Macapá - AP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde; Sr. EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 08121781 2ªVIA, inscrito no CPF sob o nº. 151.407.762-00 e;

II - M.C.C. SERRÃO, sito a Av. Cultura, nº. 688, Agreste, CEP: 68920-000, Laranjal do Jari/AP inscrita sob o CNPJ 08.968.820/0001-83, neste ato representado por seu procurador o Sr. MÁRCIO CLEY DA COSTA SERRÃO, brasileiro, empresário, portador do RG 274636 - 2ªVIA/SSP-AP, e CPF 620.367.852-04, residente e domiciliado em Laranjal do Jari/AP

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
CLÁUSULA 2ª - DO VALOR
CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA
CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA 5ª - DO FORO
CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida, relativa à prestação de serviços de locação de mão de obra para o Hospital Estadual de Laranjal do Jari, no período de 08 de Outubro a 08 de Novembro de 2011, conforme fatura devidamente atestadas por (01) um servidor, constantes do Processo Administrativo nº. 2011/89698.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:

2.1 - O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de R\$ 89.123,62 (Oitenta e Nove cento e vinte e três reais com sessenta e dois centavos), com os recursos alocados conforme tabela abaixo e Nota de Empenho Nº. 2011NE08384.

PTRES	MODALIDADE	PERÍODO
10.302.0090.2329	Ordinário	08 de Outubro a 08 de Novembro

RUBRICA	FONTES	NOTA FISCAL	VALOR RS
33.90.37	107	Nº 00024	89.123,62

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA:

3.1 - O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 59 da lei 8666/93, artigo 37e 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal 93872/86, Parecer Jurídico Nº. 982/2011-ASSEJUR/SESA e Parecer Jurídico Nº 1057/2011-ASSEJUR/SESA.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO:

5.1 - As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

6.2 - A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ao Egrégio Tribunal de

Contas do Estado do Amapá;

6.3 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria da Saúde do Amapá, outra para a empresa: M.C.C. SERRÃO, e uma para constar dos autos do Processo Administrativo nº. 2011/89698;

6.4 - Cabe a empresa comprovação da regularidade fiscais municipais, Estaduais e Federais, apresentado as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido;

6.5 - Fica declarado nulo o contrato havido entre as partes sem o devido processo licitatório, conforme reza o artigo 59, Parágrafo Único da Lei. nº. 8.666/93 e suas devidas alterações.

CLÁUSULA 7ª - DA PUBLICAÇÃO:

7.1 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte à contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTA E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2011.

Edilson Afonso Mendes Pereira
EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Fundações Estadual

FCria

Dinete Regina Pantoja

EDITAL Nº 001/2012/FCRIA

PROJETO: ADOLESCENTE DE BRAÇOS DADOS COM A CIDADANIA SOCIAL

CONTRATO-6000.0065086.11.2/PETROBRAS/GEA/FCRIA

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ - FCRIA executa o Projeto "ADOLESCENTE DE BRAÇOS DADOS COM A CIDADANIA SOCIAL".

Contrato 6000.0065086.11.2/PETROBRAS/GEA/FCRIA, que visa garantir aos socioeducandos que cumprem medidas socioeducativas de internação a qualificação profissional na área de serviços na área de informática, a fim de inseri-los no mercado de trabalho, para que os mesmos possam usufruir de todos os benefícios da cidadania social. Esta Fundação no uso de suas atribuições legais torna público o presente edital de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para a contratação da Equipe Técnica (Coordenador Executivo, Educadores Sociais e Técnico em Informática).

1. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A seleção será regida por este edital e executada pela Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, através da Comissão Responsável pelo Processo Seletivo.

1.2 - O número de vagas, os vencimentos, a carga horária, a escolaridade exigida estão estabelecidos no corpo deste edital.

1.3 - O edital do Processo Seletivo será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá e divulgado no mural da Fundação da Criança e do Adolescente-FCRIA.

2-DO OBJETO:

2.1 - Contratar equipe técnica (Coordenador Executivo, Educadores Sociais e Técnico em Informática) para atuarem no Projeto "Adolescente de braços dados com a cidadania social".

3-DAS ATIVIDADES A DESEMPENHAR:

3.1 - Os profissionais selecionados e posteriormente contratados irão desempenhar junto aos socioeducandos que cumprem medidas socioeducativas de internação atividades na área de informática, a fim de qualificá-los profissionalmente e inseri-los no mercado de trabalho.

4-DO LOCAL E DAS INSCRIÇÕES:

4.1 - Período de inscrição: 30/01/2012 à 10/02/2012

4.2 - No horário de 08h00min às 11h00min e de 15h30min às 17h30min.

4.3 - As inscrições serão feitas pessoalmente, na sede da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, situada à Avenida Iracema Carvalho Nunes, 267-CENTRO, devendo o candidato preencher os seguintes requisitos:

- a) - Ter idade mínima de 18 anos;
- b) - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) - Ter aptidão física e mental para o exercício da função;
- d) - Estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- e) - Estar em gozo dos direitos políticos;
- f) - Ter disponibilidade para realização de serviços inadiáveis fora do horário normal de trabalho, se for o caso;
- g) - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste edital;

h) - Ter formação em nível superior para Coordenador Executivo e Educador Social de nível Superior comprovado mediante diploma reconhecido pelo MEC nos cursos descritos no

edital;

i) - Ter formação em Curso Técnico em Informática concluído em Ensino Médio Integrado e/ou Curso Técnico em Informática, para o Cargo de Técnico em Informática.

4.4 - No ato da inscrição o candidato apresentará original da cédula de identidade e preencherá ficha de inscrição, na qual a sua assinatura valerá como declaração de que preenche as condições exigidas nos itens especificados neste edital;

4.5 - Não poderão firmar contrato, os candidatos que cumpram Jornada de trabalho incompatível (exigência de 40 (quarenta) horas semanais) com a função;

4.6 - Não serão aceitas inscrições por procuração.

5-DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

5.1 - Para a participação neste Processo Seletivo, os interessados deverão apresentar no local (item 4.3), a partir do dia e horário indicado (itens 4.1 e 4.2), envelope fechado contendo os seguintes documentos:

- a) - Xerox da Cédula de Identidade-RG;
- b) - Xerox da Comprovação referente à Experiência Profissional de no mínimo 01 (um) ano para o Técnico em Informática e de 06 (seis) meses para o Coordenador Executivo;
- c) - Xerox do CPF;
- d) - Xerox do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição e/ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) - Xerox do comprovante de residência;
- f) - Xerox dos certificados dos cursos com documentação comprobatória;
- g) - Certidão negativa criminal;
- h) - Xerox do certificado de alistamento militar, quando do sexo masculino;
- i) - Xerox de certificado de Ensino Médio Integrado ou Xerox de certificado de conclusão do Curso de Técnico em Informática para o Cargo de Técnico em Informática;
- j) - Xerox de certificado de Ensino Superior, para os cargos de Coordenador Executivo e Educador Social de Nível Superior.
- k) - Xerox da documentação referente à experiência profissional comprovada em atuação na área das medidas socioeducativas, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- l) - Currículo atualizado, comprovando, obrigatoriamente as atividades nele referidas;
- m) - A inexistência ou irregularidade nas informações contidas no currículo, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

6-DO PROCEDIMENTO:

6.1 - Os documentos relacionados no item 5 deste edital, deverão ser apresentados em **UMA ÚNICA VIA** em **ENVELOPE LACRADO** com os seguintes dizeres:

Fundação da Criança e do Adolescente-FCRIA
 Processo Seletivo Simplificado 001/2012 - Medidas Socioeducativas
 Nome/ Endereços/ Telefone/ Cargo Pleiteado

7-DOS REQUISITOS BÁSICOS DE CONHECIMENTO

7.1 - Os candidatos inscritos para os cargos de Coordenador Executivo e Educador Social de Nível Superior deverão ter conhecimentos nas legislações abaixo especificadas para a realização da ENTREVISTA:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA-Lei nº 8.069 de 13/07/1990
- b) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE

7.2 - Os candidatos para o Cargo de Técnico em Informática haverá um teste prático.

8-DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS

8.1 - Responsabilizar-se em realizar as atividades propostas no Projeto "Adolescente de Braços Dados com a Cidadania Social", bem como participar de reuniões e outros eventos para os quais forem convocados;

8.2 - Somente poderão participar deste processo seletivo, os profissionais que atendam todas as exigências contidas neste edital;

8.3 - Deverá comprovar sua qualificação através de currículo atualizado obedecendo aos critérios dos cargos abaixo especificados:

COORDENADOR EXECUTIVO (01 vaga), com o seguinte perfil:

Formação Acadêmica: Graduação em Administração, Serviço Social, Ciências Sociais e Pedagogia. Qualificação: Fluência escrita e falada, experiência profissional comprovada na área das medidas socioeducativas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, experiência comprovada em Coordenação Executiva de pelo menos 06 (seis) meses, experiência comprovada na elaboração e aplicabilidade de questionários de pesquisa e elaboração de relatórios técnicos das ações desenvolvidas no processo metodológico do projeto, capacidade de liderança e de coordenação de grupos de trabalho interdisciplinar e habilidades de articulação técnica e política.

Atribuições: Acompanhar todo o processo de execução do projeto; planejar todo processo metodológico em conjunto com a instituição contratada para a execução dos cursos; aplicar questionários aos participantes (socioeducandos e instrutores) do projeto, visando avaliar o conhecimento adquirido, a qualidade dos cursos ofertados, a metodologia utilizada; elaborar relatórios técnicos; participar de reuniões com os parceiros do projeto; monitorar, acompanhar e avaliar as

ações em consonância com o cronograma de atividades do projeto.

Período de Contratação: 09 meses.

Natureza do Vínculo: CARGO TEMPORÁRIO, nos termos do art. 37, IX, DA CF/88 C/C LEI ESTADUAL Nº 1.536/2011.

Regime de Trabalho: 40h semanais.

Remuneração Mensal: R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)

EDUCADOR SOCIAL DE NÍVEL SUPERIOR (02 vagas), com o seguinte perfil:

Formação: Nível Superior nas seguintes áreas: Serviço Social, Ciências Sociais, Pedagogia e Psicologia.

Qualificação: Fluência escrita e falada; experiência profissional comprovada na área das medidas socioeducativas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; capacidade de trabalhar em equipe e de se relacionar com os socioeducandos em cumprimento de medidas socioeducativas; elaboração de relatórios sobre o desenvolvimento do projeto e aprendizagem dos adolescentes.

Atribuições: Planejar a estrutura metodológica dos cursos; acompanhar os adolescentes junto à realização dos cursos; auxiliar no processo de aprendizagem dos socioeducandos; promover relatório informando o desenvolvimento do projeto e aprendizagem dos socioeducandos.

Período de Contratação: 09 meses.

Natureza do Vínculo: CARGO TEMPORÁRIO, nos termos do art. 37, IX, DA CF/88 C/C LEI ESTADUAL Nº 1.536/2011.

Regime de Trabalho: 40h semanais.

Remuneração Mensal: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Formação: Curso Técnico em Informática concluído em Ensino Médio Integrado e/ou Curso Técnico em Informática, para o Cargo de Técnico em Informática.

Qualificação: Comprovação escolar; capacidade de se relacionar com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; Experiência Profissional Comprovada de no mínimo 01 (um) ano para o Técnico em Informática.

Atribuições: Analisar, detectar, diagnosticar e resolver problemas em geral referentes a questões de hardware e software. Manutenção e configuração de equipamentos de rede (Intranet e Internet). Instalar, configurar e dar manutenção em Sistemas Operacionais, software aplicativos e sistemas gestores de bancos de dados. Instalar, configurar e dar manutenção em redes de computadores. Deve ter noções básicas de elétrica e eletrônica, capacidade de identificação de defeitos e possíveis reparos técnicos.

Período de Contrato: 09 meses.

Natureza do vínculo: CARGO TEMPORÁRIO, nos termos do art. 37, IX, DA CF/88 C/C LEI ESTADUAL Nº 1.536/2011.

Regime de Trabalho: 40h semanais.

Remuneração Mensal: R\$ 1.000,00

9-DO PROCESSO SELETIVO

9.1-O processo seletivo será constituído de duas etapas, a saber:

- PRIMEIRA ETAPA - Recebimento da documentação de inscrição pela Comissão de Seleção (caráter eliminatório), para todos os cargos;
- A comissão de seleção analisará a documentação e emitirá um parecer informando se o candidato estará APTO ou NÃO APTO, segundo as exigências deste edital, a participar da segunda fase do Processo Seletivo;
- Somente participará da segunda fase do Processo Seletivo o candidato considerado APTO, pela Comissão de Seleção;
- O candidato que for considerado NÃO APTO, pelo parecer da Comissão de Seleção, automaticamente estará eliminado do Processo Seletivo;
- Na análise do currículo serão consideradas as atividades de formação e atuação profissional na área das medidas socioeducativas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como cursos ministrados em entidades oficiais para os Cargos de Coordenador Executivo e Educador Social de Nível Superior;
- A análise de currículo obedecerá aos seguintes critérios de correção:
 - Experiência profissional na área das medidas socioeducativas - 2,5 (dois e meio) pontos para conjuntos de três meses (trimestre) de atuação na área de medidas socioeducativas até o limite máximo de 20 (vinte) pontos para os Cargos de Coordenador Executivo e Educador Social de Nível Superior;
 - Certificados de cursos relacionados à função exigida neste edital - 2,0 (dois) pontos para cada conjunto de 20 (vinte) horas, até o limite de 14 (quatorze) pontos;
 - A análise dos currículos será realizada pela Comissão de Seleção constituída por no mínimo 3 (três) membros, indicados pela Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA.
 - A análise dos currículos correspondente a primeira etapa do processo seletivo e será realizada no período de 13/fevereiro a 07/março de 2012, no horário das 08:00 as 12:00, no prédio da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, localizada à Avenida Iracema Carvão Nunes, 267 - CENTRO.
 - O resultado da Primeira Etapa ocorrerá no dia 09/03/2012, no mural da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, localizada à Avenida Iracema Carvão Nunes, 267 - CENTRO.

9.2-SEGUNDA ETAPA

A segunda etapa do Processo Seletivo será realizada no

período de 12 à 16 de março de 2012, no horário de 08:30 as 11:30 e 15:30 as 17:30, no prédio da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, localizada à Avenida Iracema Carvão Nunes, 267 - CENTRO.

9.2.1- Para os cargos de Coordenador Executivo e Educador Social de Nível Superior: Entrevista (caráter eliminatório)

A entrevista consistirá em perguntas aplicadas aos candidatos, versando sobre assuntos relacionados à área das medidas socioeducativas, onde serão analisados, principalmente, os seguintes tópicos:

- Conhecimento técnico e prático de acordo com os cargos especificados;
- Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA
- Conhecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE
- Criatividade, iniciativa e participação; e
- Familiaridade na área das medidas socioeducativas.

Os temas a serem versados sobre os itens dispostos no item 7.1

9.2.2 - Para o Cargo de Técnico em Informática: Teste Prático (Caráter eliminatório).

10-DO RESULTADO FINAL

10.1 - O resultado da seleção será divulgado no dia 23 de março de 2012, no horário de 16:00 hrs, na sede da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, situada à Avenida Iracema Carvão Nunes, 267 - CENTRO.

11-DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O resultado final do presente processo seletivo será homologado pela Diretora/Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, não se admitindo recurso deste resultado.

12-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os candidatos são responsáveis em qualquer tempo, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

12.2 - A participação no processo seletivo simplificado importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste edital;

12.3 - O presente edital estará disponível em modelo digital na sede da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, situada à Avenida Iracema Carvão Nunes, 267 - CENTRO.

12.4 - Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22 de junho de 2004, informa-se que esta contratação será efetuada mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo vital/entrevista/teste prático), sendo exigida dos profissionais a comprovação da habilitação da comprovação profissional e da capacidade técnica compatível com os trabalhos a serem executados. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica.

12.5 - O candidato não poderá concorrer a mais de um cargo deste processo seletivo simplificado.

13-DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos e as dúvidas serão esclarecidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo.

DINETE REGINA PANTOJA
Diretora Presidente da FCRIA

Sociedades de Economia Mista

CEA

José Ramalho de Oliveira

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2011

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E COMETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, consubstanciadas na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, declaram aceitam e passam a vigorar com as seguintes alterações, mantidas as demais condições aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, que neste ato e ocasião são totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo contratual fica prorrogado por um período de 60 (Sessenta) dias a contar de 29/12/2011 à 29/02/2012, conforme art. 57 da lei 8.666, de 21

de junho de 1993 e seus complementos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor deste contrato não sofrerá reajuste, sendo empenhado o valor global para o prazo deste Aditivo, correspondente ao importe de R\$ 336.062,83 (Trezentos e trinta e seis mil, sessenta e dois reais e oitenta e três centavos).

O valor global do Contrato aditado passara ao importe de R\$ 1.680.314,15 (Hum Milhão, seiscentos e oitenta mil, trezentos e quatorze reais e quinze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da Fonte de Recurso nº 1-Recursos Próprios, Unidade Elementária nº 2404288-Porto Grande-DDI-8081, Elemento de Despesa nº 41030121-Serviço de Terceiros-337, sendo empenhado para este Aditivo o valor global de R\$ 336.062,83 (Trezentos e trinta e seis mil, sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), através da Nota de Empenho nº 021366/2011, de 22 de Dezembro de 2011, estando o Montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Segunda do presente termo.

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, devendo este instrumento ser publicado no Diário oficial do estado do Amapá, no prazo máximo de (20) dias.

Macapá - AP, 22 de dezembro de 2011.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2011 - SCC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA ELETRO GRUPO LTDA, PARA OS FINS NELE CONVENCIONADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem respaldo legal no art. 37, XXI, parágrafo 1º da CF de 1988, arts. 22, III, parágrafo 3º e 23, I, "a" da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e complementos, bem como no Tomada de Preço nº 008/2011-CEL/CEA e Processo nº. 009/2011 - CEL/CEA-SEINF

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada na construção de redes de distribuição de energia elétrica, para a Ampliação da Rede de Distribuição Urbana (RDU), no Município de Oiapoque, em diversas ruas e avenidas do Bairro Infraero II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$740.572,25 (setecentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Este Contrato tem seu termo inicial na data da emissão da Autorização de Serviços - ADS e seu prazo final em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato serão provenientes do Programa de Trabalho nº 257520170.0020, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN, do Governo do Estado do Amapá - GEA, através da Fonte nº 0174 (Operações de Crédito).

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste CONTRATO, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, devendo este instrumento ser publicado no Diário oficial do

estado do Amapá, no prazo máximo de (20) dias.

Macapá-(AP), 13 de dezembro de 2011.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2011 -
SCC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA ELETRO GRUPO LTDA, PARA OS FINS NELE CONVENCIONADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem respaldo legal no art. 37, XXI, parágrafo 1º da CF de 1988, arts. 22, III, parágrafo 3º e 23, I, "a" da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e complementos, bem como no Tomada de Preço nº 014/2011-CEL/CEA e Processo nº. 028/2011 - CEL/CEA-SEINF

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada na construção de redes de distribuição de energia elétrica, para a Ampliação da Rede de Distribuição Urbana (RDU), no Município de Oiapoque, nos Bairros Centro e Nova Esperança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$395.124,01 (Trezentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e um centavo).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Este Contrato tem seu termo inicial na data da emissão da Autorização de Serviços - ADS e seu prazo final em até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato serão provenientes do Programa de Trabalho nº 257520170.0020, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN, do Governo do Estado do Amapá - GEA, através da Fonte nº 0174 (Operações de Crédito).

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste CONTRATO, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, devendo este instrumento ser publicado no Diário oficial do estado do Amapá, no prazo máximo de (20) dias.

Macapá-(AP), 19 de setembro de 2011.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2011 -
SCC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA ELETRO GRUPO LTDA, PARA OS FINS NELE CONVENCIONADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem respaldo legal no art. 37, XXI, parágrafo 1º da CF de 1988, arts. 22, III, parágrafo 3º e 23, I, "a" da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e complementos, bem como no Tomada de Preço nº 004/2011-CEL/CEA e Processo nº. 005/2011 - CEL/CEA-SEINF

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada na construção de redes de distribuição de energia elétrica, para a Ampliação da Rede de Distribuição Urbana (RDU), no Município de Oiapoque, em

Diversas Ruas e Avenidas do loteamento carrapicho e do Bairro União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$595.705,10 (Quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinco reais e dez centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Este Contrato tem seu termo inicial na data da emissão da Autorização de Serviços - ADS e seu prazo final em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato serão provenientes do Programa de Trabalho nº 257520170.0020, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN, do Governo do Estado do Amapá - GEA, através da Fonte nº 0174 (Operações de Crédito).

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste CONTRATO, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, devendo este instrumento ser publicado no Diário oficial do estado do Amapá, no prazo máximo de (20) dias.

Macapá-(AP), 14 de setembro de 2011.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2011 -
SCC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA JEFFERSON P. DA SILVA - ME, PARA OS FINS NELE CONVENCIONADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem respaldo legal no art. 37, XXI, parágrafo 1º da CF de 1988, arts. 22, III, parágrafo 3º e 23, I, "a" da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e complementos, bem como no Convite nº 010/2011-CEL/CEA e Processo nº. 0019/2011 - CEL/CEA-SEINF

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada na construção de redes de distribuição de energia elétrica, para a Ampliação da Rede de Distribuição Urbana (RDU), no Município de Oiapoque, em Diversas Ruas e Avenidas do Bairro Patuá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$120.165,96 (Cento e vinte mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Este Contrato tem seu termo inicial na data da emissão da Autorização de Serviços - ADS e seu prazo final em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato serão provenientes do Programa de Trabalho nº 257520170.0020, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN, do Governo do Estado do Amapá - GEA, através da Fonte nº 0174 (Operações de Crédito).

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste CONTRATO, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, devendo este instrumento ser publicado no Diário oficial do estado do Amapá, no prazo máximo de (20) dias.

Macapá-(AP), 19 de agosto de 2011.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2011 -
SCC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA JEFFERSON P. DA SILVA - ME, PARA OS FINS NELE CONVENCIONADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem respaldo legal no art. 37, XXI, parágrafo 1º da CF de 1988, arts. 22, III, parágrafo 3º e 23, I, "a" da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e complementos, bem como no Convite nº 008/2011-CEL/CEA e Processo nº. 0017/2011 - CEL/CEA-SEINF

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada na construção de redes de distribuição de energia elétrica, para a Ampliação da Rede de Distribuição Urbana (RDU), no Município de Oiapoque, em Diversas Ruas e Avenidas do entorno do Terminal Rodoviário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$50.331,88 (Cinquenta Mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Este Contrato tem seu termo inicial na data da emissão da Autorização de Serviços - ADS e seu prazo final em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato serão provenientes do Programa de Trabalho nº 257520170.0020, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN, do Governo do Estado do Amapá - GEA, através da Fonte nº 0174 (Operações de Crédito).

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste CONTRATO, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, devendo este instrumento ser publicado no Diário oficial do estado do Amapá, no prazo máximo de (20) dias.

Macapá-(AP), 18 de agosto de 2011.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2011 -
SCC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA JEFFERSON P. DA SILVA - ME, PARA OS FINS NELE CONVENCIONADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem respaldo legal no art. 37, XXI, parágrafo 1º da CF de 1988, arts. 22, II, parágrafo 2º e 23, I, "b" da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e complementos, bem como no Tomada de Preço nº 022/2011-CEL/CEA e Processo nº. 039/2011-CEL/CEA-SEINF

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada na construção de redes de distribuição de energia elétrica, para a Reforma e Ampliação da Rede de Distribuição Urbana (RDU), no Município de Oiapoque, na Vila Clevelandia, conforme projeto

009/2011-DEN/DT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$272.066,44 (duzentos e setenta e dois mil, sessenta e seis reais e quatrocentos e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Este Contrato tem seu termo inicial na data da emissão da Autorização de Serviços - ADS e seu prazo final em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato serão provenientes do Programa de Trabalho nº 257520170.0020, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN, do Governo do Estado do Amapá - GEA, através da Fonte nº 0174 (Operações de Crédito).

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste CONTRATO, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, devendo este instrumento ser publicado no Diário oficial do estado do Amapá no prazo máximo de (20) dias.

Macapá-(AP), 16 de setembro de 2011.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2011 - SCC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA ELETRO GRUPO LTDA, PARA OS FINS NELE CONVENCIONADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem respaldo legal no art. 37, XXI, parágrafo 1º da CF de 1988, arts. 22, II, parágrafo 2º e 23, I, "b" da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e complementos, bem como no Tomada de Preço nº 024/2011-CEL/CEA e Processo nº 041/2011-CEL/CEA-SEINF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada na construção de redes de distribuição de energia elétrica, para a Reforma e Ampliação da Rede de Distribuição Urbana (RDU), no Município de Oiapoque, em diversas Ruas e Avenidas do Bairro Vitória do Oiapoque, conforme projeto nº 072/2011-DEN/DT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$358.145,45 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Este Contrato tem seu termo inicial na data da emissão da Autorização de Serviços - ADS e seu prazo final em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato serão provenientes do Programa de Trabalho nº 257520170.0020, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN, do Governo do Estado do Amapá - GEA, através da Fonte nº 0174 (Operações de Crédito).

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste CONTRATO, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, devendo este instrumento ser publicado no Diário oficial do

estado do Amapá, no prazo máximo de (20) dias.

Macapá-(AP), 16 de setembro de 2011.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2011 - SCC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA BERNACOM LTDA, PARA OS FINS NELE CONVENCIONADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem respaldo legal no art. 37, XXI, parágrafo 1º da CF de 1988, arts. 22, II, parágrafo 2º e 23, I, "b" da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e complementos, bem como no Tomada de Preço nº 009/2011-CEL/CEA e Processo nº 010/2011-CEL/CEA-SEINF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada na construção de redes de distribuição de energia elétrica, para a Reforma e Ampliação da Rede de Distribuição Urbana (RDU), no Município de Macapá, em diversas Ruas e Avenidas do Bairro Açai, conforme projeto nº 011/2011-DEN/DT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$627.028,22 (seiscentos e vinte sete mil, vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Este Contrato tem seu termo inicial na data da emissão da Autorização de Serviços - ADS e seu prazo final em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato serão provenientes do Programa de Trabalho nº 257520170.0020, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN, do Governo do Estado do Amapá - GEA, através da Fonte nº 0174 (Operações de Crédito).

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste CONTRATO, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, devendo este instrumento ser publicado no Diário oficial do estado do Amapá, no prazo máximo de (20) dias.

Macapá-(AP), 15 de setembro de 2011.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2011 - SCC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA JUNIOR ELETRICIDADE E COMÉRCIO LTDA - ME, PARA OS FINS NELE CONVENCIONADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem respaldo legal no art. 37, XXI, parágrafo 1º da CF de 1988, arts. 22, II, parágrafo 2º e 23, I, "b" da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e complementos, bem como no Convite nº 002/2011-CEL/CEA e Processo nº 011/2011-CEL/CEA-SEINF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada na construção de redes de distribuição de energia elétrica, para a Reforma e Ampliação da Rede de Distribuição Urbana (RDU), no Município de

Macapá, em diversas Ruas e Avenidas do Bairro São José, conforme projeto nº 002/2011-DEN/DT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$51.105,24 (cinquenta e um mil, cento e cinco reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Este Contrato tem seu termo inicial na data da emissão da Autorização de Serviços - ADS e seu prazo final em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato serão provenientes do Programa de Trabalho nº 257520170.0020, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN, do Governo do Estado do Amapá - GEA, através da Fonte nº 0174 (Operações de Crédito).

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste CONTRATO, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, devendo este instrumento ser publicado no Diário oficial do estado do Amapá, no prazo máximo de (20) dias.

Macapá-(AP), 24 de agosto de 2011.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2011 - SCC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA JORGE E SOUZA - EPP, PARA OS FINS NELE CONVENCIONADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem respaldo legal no art. 37, XXI, parágrafo 1º da CF de 1988; arts. 22, III, parágrafo 3º, 23, I, "a" da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e complementos, bem como no Convite nº 015/2011 - CL/CEA-SEINF e Processo nº 024/2011 - CL/CEA-SEINF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada na construção de redes de distribuição de energia elétrica, para a Ampliação da Rede de Distribuição Urbana (RDU), no Município de Santana, em diversas ruas e avenidas dos Bairros Piçarreira e Estrada do Delta, conforme projeto nº 465/2011 - SEEP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$72.064,71 (Setenta e dois mil sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Este Contrato tem seu termo inicial na data da emissão da autorização de serviços - ADS e seu prazo final em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato serão provenientes do Programa de Trabalho nº 257520170.0020, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN, do Governo do Estado do Amapá - GEA, através da Fonte nº 0174 (Operações de Crédito).

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste CONTRATO, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, devendo este instrumento ser publicado no Diário oficial do

estado do Amapá, no prazo máximo de (20) dias.

Macapá-(AP), 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2011 - SCC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA JUNIOR ELETRICIDADE E COMÉRCIO LTDA - ME, PARA OS FINS NELE CONVENCIONADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem respaldo legal no art. 37, XXI, parágrafo 1º da CF de 1988, arts. 22, III, parágrafo 3º e 23, I, "a" da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e complementos, bem como no Convite nº 003/2011-CEL/CEA e Processo nº. 0012/2011-CEL/CEA-SEINF.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada na construção de redes de distribuição de energia elétrica, para a Reforma e Ampliação da Rede de Distribuição Urbana (RDU), no Município de Macapá, em diversas Ruas e Avenidas do Bairro Novo Horizonte, conforme projeto nº 010/2011-DEN/DT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$45.753,56 (Quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Este Contrato tem seu termo inicial na data da emissão da Autorização de Serviços - ADS e seu prazo final em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato serão provenientes do Programa de Trabalho nº 257520170.0020, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN, do Governo do Estado do Amapá - GEA, através da Fonte nº 0174 (Operações de Crédito).

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste CONTRATO, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, devendo este instrumento ser publicado no Diário oficial do estado do Amapá, no prazo máximo de (20) dias.

Macapá-(AP), 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2011 - SCC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA JUNIOR ELETRICIDADE E COMÉRCIO LTDA - ME, PARA OS FINS NELE CONVENCIONADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem respaldo legal no art. 37, XXI, parágrafo 1º da CF de 1988, arts. 22, III, parágrafo 3º e 23, I, "a" da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e complementos, bem como no Convite nº 014/2011-CEL/CEA e Processo nº. 0023/2011-CEL/CEA-SEINF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação

de empresa de engenharia, especializada na construção de redes de distribuição de energia elétrica, para a Reforma e Ampliação da Rede de Distribuição Urbana (RDU), no Município de Macapá, em diversas Ruas e Avenidas do Bairro Embrapa, conforme projeto nº 037/2011-DEN/DT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$92.513,60 (Noventa e dois mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Este Contrato tem seu termo inicial na data da emissão da Autorização de Serviços - ADS e seu prazo final em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato serão provenientes do Programa de Trabalho nº 257520170.0020, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN, do Governo do Estado do Amapá - GEA, através da Fonte nº 0174 (Operações de Crédito).

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste CONTRATO, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, devendo este instrumento ser publicado no Diário oficial do estado do Amapá, no prazo máximo de (20) dias.

Macapá-(AP), 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2011 - SCC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA JUNIOR ELETRICIDADE E COMÉRCIO LTDA - ME, PARA OS FINS NELE CONVENCIONADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem respaldo legal no art. 37, XXI, parágrafo 1º da CF de 1988, arts. 22, III, parágrafo 3º e 23, I, "a" da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e complementos, bem como no Convite nº 004/2011-CEL/CEA-SEINF e Processo nº. 013/2011-CEL/CEA-SEINF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada na construção de redes de distribuição de energia elétrica, para a Reforma e Ampliação da Rede de Distribuição Urbana (RDU), no Município de Macapá, em diversas Ruas e Avenidas do Bairro Universidade, conforme projeto nº 018/2011-DEN/DT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$30.296,45 (Trinta mil duzentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Este Contrato tem seu termo inicial na data da emissão da Autorização de Serviços - ADS e seu prazo final em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato serão provenientes do Programa de Trabalho nº 257520170.0020, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN, do Governo do Estado do Amapá - GEA, através da Fonte nº 0174 (Operações de Crédito).

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste CONTRATO, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor, devendo este instrumento ser publicado no Diário oficial do estado do Amapá, no prazo máximo de (20) dias.

Macapá-(AP), 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado
Dep. Moises Souza

LEI Nº 1.616, DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012 - 2015 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá manteve e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 8º, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte o seguinte dispositivo da Lei nº 1.616, de 12 de janeiro de 2012.

Art. 8º. Os valores referentes à despesa total dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e o Ministério Público, bem como o dos Eixos de Desenvolvimento constantes dos Anexos desta Lei, para o exercício de 2012, passarão a ser os constantes nas Tabelas 01 e 02, em anexo.

Macapá - AP, 20 de janeiro de 2012.

Deputada ROSELI MATOS
2ª Vice-Presidente

RESUMO POR FUNÇÃO / PODERES

TABELA 01

Função/ Unidade/ Programa/ Área	Meta Financeira				Total R\$ 1,00
	2012	2013	2014	2015	
Total	316.688.074,00	471.371.417,00	534.273.468,00	605.844.222,00	2.128.875.182,00
01 - Legislativa	214.014.721,00	200.450.135,00	227.355.635,00	237.912.461,00	899.732.952,00
01101 - Assembleia Legislativa	156.868.764,00	133.454.769,00	151.367.788,00	171.711.779,00	613.403.090,00
02101 - Tribunal de Contas	57.145.957,00	56.995.366,00	75.987.845,00	86.200.689,00	276.329.857,00
03 - Judiciário	308.471.253,00	270.921.232,00	306.917.835,00	347.891.782,00	1.234.202.235,00
03101 - Tribunal de Justiça	188.933.071,00	176.977.769,00	200.384.851,00	227.050.796,00	793.346.487,00
04101 - Procuradoria Geral de Justiça	119.538.182,00	93.943.463,00	106.532.984,00	120.840.986,00	434.855.743,00

TABELA 02

Eixos de Desenvolvimento	R\$ 1,00
GESTÃO ESTRATÉGICA	337.638.687,00
GESTÃO ADMINISTRATIVA E CONTROLE	1.021.476.514,00
INFRAESTRUTURA	132.145.333,00
SANDE	435.010.062,00
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	94.507.275,00
EDUCAÇÃO	839.048.149,00
MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL	7.838.067,00
INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS	104.928.239,00
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	62.301.095,00
CIFÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	16.516.829,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.031.521,00

LEI Nº 1.617, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá manteve e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 8º, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total é estimada em R\$ 3.599.725.895,00 (Três Bilhões, Quinhentos e Noventa e Nove Milhões, Setecentos e Noventa e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais).

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

Recursos de todas as fontes

	Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Total
1 - Receitas Correntes	3.549.939.077	369.448.146	3.919.387.223
Receita Tributária	599.461.554	23.764.879	623.226.433
Receitas de Contribuições		108.274.680	108.274.680
Receita Patrimonial	10.481.726	138.770.461	149.252.187
Receita Agropecuária		145.000	145.000
Receita Industrial	259.006	2.831.303	3.090.309
Receita de Serviços	2.929.076.856	91.252.060	3.020.328.916
Outras Receitas Correntes	10.659.935	4.409.763	15.069.698
2 - Receitas de Capital	20.237.082	1.430.320	21.667.402
Operações de Crédito	8.481.100		8.481.100
Alienação de Bens		179.420	179.420
Transferências de Capital	11.755.982	1.250.900	13.006.882
3 - Receitas Correntes - Intra-Orçamentária		213.552.876	213.552.876
Receitas de Contribuições - Intra-Orçamentária		202.856.320	202.856.320
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária		10.138	10.138
Receita Industrial - Intra-Orçamentária		98.867	98.867
Receita de Serviços - Intra-Orçamentária		75.000	75.000
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária		10.512.550	10.512.550
4 - Deduções da Receita Corrente	(554.881.605)		(554.881.605)
Deduções para FUNDEB da Receita Corrente	(554.881.605)		(554.881.605)
Receta Total	3.015.294.554	584.431.341	3.599.725.895

Art. 4º - A Despesa Total é fixada em R\$ 3.599.725.895,00 (Três Bilhões, Quinhentos e Noventa e Nove Milhões, Setecentos e Noventa e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais).

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 2.603.574.524,00 (Dois Bilhões, Seiscentos e Três Milhões, Quinhentos e setenta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 996.151.371,00 (Novocentos e Noventa e Seis Milhões, Cento e Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Setenta e Um Reais).

Art. 5º - A Despesa fixada apresenta o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00	RS 1,00
I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
1 - Recursos do Tesouro do Estado		3.015.294.554
- Despesas Correntes	2.620.868.148	
- Despesas de Capital	361.394.875	
- Reserva de Contingência	33.031.531	
2 - Recursos de Outras Fontes		584.431.341
- Despesas Correntes	176.377.931	
- Despesas de Capital	22.734.901	
- Reserva Orçamentária do RPPS	385.318.509	
2 - Despesa Total		3.599.725.895
II - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
1 ORÇAMENTO FISCAL		2.603.574.524
1.1 - Poder Legislativo	214.014.721	
- Assembleia Legislativa	156.868.764	
- Tribunal de Contas	57.145.957	
1.2 - Poder Judiciário	186.933.071	
- Tribunal de Justiça	183.000.000	
- Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça	2.820.455	
- Fundo de Apoio aos Juizados da Infância e da Juventude	1.112.606	
1.3 - Ministério Público	113.538.282	
- Procuradoria Geral de Justiça	113.438.282	
- Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público	100.000	
1.4 - Poder Executivo		
1.4.1 - Eixos da Política de Governo		
Gestão Estratégica	337.838.887	
- Gabinete do Governador	6.448.793	
- Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	650.120	
- Secretaria de Estado da Comunicação	8.000.680	
- Rádio Difusora de Macapá	705.240	
- Gabinete do Vice-Governador	500.001	
- Secretaria da Receita Estadual	12.080.200	
- Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Tesouro	295.002.932	
- Centro de Gestão da Tecnologia da Informação do Estado	4.295.900	
- Agência de Desenvolvimento do Amapá	9.904.701	
- Ouvidoria Geral do Estado	250.120	
Gestão Administrativa e Controle	561.960.944	
- Procuradoria Geral do Estado	1.250.600	
- Fundo PROG	250.120	

- Secretaria de Estado da Administração	553.958.544	
- Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - "Super Fácil"	3.500.960	
- Escola de Administração Pública do Amapá	2.000.480	
- Auditoria Geral do Estado	1.000.240	
Infraestrutura	132.145.333	
- Secretaria de Estado da Infraestrutura	65.519.161	
- Secretaria de Estado do Transporte	66.626.172	
Defesa Social	94.507.225	
- Departamento Estadual de Trânsito	20.392.462	
- Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública	22.498.858	
- Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá	14.001.161	
- Fundo de Reequipamento Policial	427.624	
- Polícia Militar	16.637.520	
- Polícia Civil do Estado do Amapá	7.001.920	
- Corpo de Bombeiros Militar	9.732.400	
- Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	805.000	
- Polícia Técnico-Científica	3.010.080	
Educação	839.048.149	
- Universidade Estadual do Amapá	22.175.053	
- Secretaria de Estado da Educação	800.621.403	
- Secretaria de Estado do Desporto e Lazer	5.001.320	
- Fundo Estadual de Desenvolvimento Desportivo do Estado do Amapá	250.120	
- Secretaria de Estado da Cultura	11.000.253	
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	7.838.057	
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente	1.000.003	
- Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial	4.140.154	
- Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente	2.697.900	
Inclusão Social e Diretos	3.900.600	
- Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres	600.120	
- Defensoria Pública do Estado	2.800.240	
- Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá	500.240	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	62.301.095	
- Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração	3.000.840	
- Junta Comercial de Amapá	740.502	
- Instituto de Pesos e Medidas	1.413.985	
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural	20.000.240	
- Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do	6.116.534	

Amapá		
- Agência de Pesca do Amapá	1.850.340	
- Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária	654.790	
- Instituto Estadual de Floresta do Amapá	2.000.460	
- Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá	12.053.547	
- Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo	6.001.760	
- Fundo de Apoio ao Microempreendedor e Desenvolvimento do Artesanato	4.217.877	
- Secretaria de Estado do Turismo	4.250.200	
Ciência, Tecnologia e Inovação	16.516.829	
- Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	-10.867.720	
- Instituto de	4.778.789	
Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado do Amapá		
- Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá	520.120	
- Fundo de Amparo à Pesquisa Científica e Tecnológica	350.200	
Reserva de Contingência		33.031.531
2 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		996.151.371
2.1 Poder Executivo		
2.1.1 - Eixos da Política de Governo		
Gestão Administrativa e Controle		459.515.670
- Amapá	401.641.974	
- Amapá	52.300.193	
- Amapá	5.573.503	
Saúde		435.610.062
- Instituto de Hemoterapia e Hematologia do Amapá	1.164.006	
- Fundo Estadual de Saúde	434.446.056	
Inclusão Social e Direitos		101.025.639
- Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social	2.040.720	
- Fundação da Criança e do Adolescente	3.080.640	
- Fundo de Assistência Social	95.654.159	
- Fundo da Criança e do Adolescente	250.120	
Despesa Total		3.599.725.895

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 493.740.631,00 (Quatrocentos e Noventa e Três Milhões, Setecentos e Quarenta Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais), e a Receita em igual valor, apresenta o seguinte desdobramento:

RS 1.00

I - Recursos do Tesouro do Estado 11.004.722

II - Recursos Próprios

221.120.059

III - Operações de Crédito de Longo Prazo 160.440.739
IV - Outras 101.175.111

Total 493.740.631

SEÇÃO IV DOS PREÇOS

Art. 7º - As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros que a integram, estão expressas em preços de setembro de 2011.

SEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 5% (Cinco pontos percentuais) do total da despesa, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado a:

- 1- Suprir insuficiência nas dotações com pessoal e encargos sociais;
- 2- Suprir despesas com as transferências constitucionais aos municípios;
- 3- Transferências de fontes externas derivadas de convênios;
- 4- Suprir dotações com encargos e amortização das dívidas interna e externa;
- 5- Suplementar dotações orçamentárias dos Recursos Próprios das Autarquias e Fundações, conforme previsto no itens II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º - A apuração de eventual excesso de arrecadação, inclusive sua projeção de arrecadação até o final do exercício financeiro, ocorrerá até o último dia do mês de novembro e o crédito suplementar que tratará da distribuição entre os poderes e o Ministério Público deverá ser aberto até o dia 10 (dez) de dezembro.

SEÇÃO VI

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - As Operações de Crédito, inclusive por antecipação da Receita, observado os limites e condições fixadas pelo Senado Federal, ficam sujeitas a autorização do Poder Legislativo.

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, referentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, serão aprovados por atos dos seus respectivos gestores.

§ 1º - Quando se tratar de alteração da dotação orçamentária, as solicitações de crédito deverão ser encaminhadas ao Governo do Estado, para as providências cabíveis, de acordo com os artigos 119, inciso VIII e art. 176, da Constituição Estadual, e art. 42 da Lei nº. 4320, de 17/03/64.

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa deverão ser publicados no Diário Oficial e encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, para consolidação do Orçamento.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O remanejamento de dotação orçamentária das fontes de contrapartidas dos recursos negociados com Governo Federal e outras entidades, que não forem executados durante o exercício financeiro de 2012, dependerá da competente autorização legislativa.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Macapá - AP, 20 de Janeiro de 2012.

Deputado MUISES SOUZA
Presidente

Publicações Diversas

TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Torna público que requereu à Secretária do Meio Ambiente-SEMA, a renovação da licença de Operação para embarque de cargas, pelo prazo de 365 dias para atividade acima citada, no local rodovia Macapá Mazagão s/n SET.19, Q.B, LOTE 09 Distrito Industrial Santana - AP.

SEVERO FARIAS - ME
CNPJ 05.864.301/0001-87

Torna público que requereu ao IMAP, renovação da licença de operação (LO), para SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA, COMÉRCIO E VAREJISTA

E SEUS ARTEFATOS, Margem Esquerda do Rio Macacoari s/nº - Retiro Jupindá - Município de Itaubal/AP. Não foi determinado a apresentação do estudo de impacto ambiental.

SEVERO FARIAS - ME
CNPJ 05.864.301/0001-87

Torna público que recebeu do IMAP, renovação da licença de operação (LO) nº 034/2011, com validade de 365 dias, para SERRARIA COM DESDOBRAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA, Margem Esquerda do Rio Macacoari s/nº - Retiro Jupindá - Município de Itaubal do Piririm/PA.

EQUATORIAN S/A

Torna público que recebeu do IMAP - a Licença de Operação nº 0233/2010, com validade de 365 dias, para atividade de Produção de Carvão Vegetal, localizada na Q 02 Lote 05 - Distrito Industrial, Município de Macapá/AP.

TELES VIANA - ME
CNPJ: 05.820.575/0001-74

Torna público que requereu ao IMAP a licença L.O para atividade de Coleta de Resíduos Não-Perigosos, localizado na Rua Turibio Orivaldo Guimarães, nº 320 - Bairro Perpetuo Socorro, Município de Macapá e Estado do Amapá. Não foi determinado Estudo de Impacto ambiental.

RG BATISTA

Torna público que requereu junto ao IMAP, a Renovação da Licença de Operação, para atividade e Extração de Argila, localizado na Rua 19 de maio, 104, Provedor II Santana-AP.

RG BATISTA

Torna público que requereu junto ao IMAP, a Renovação da Licença de Operação, para atividade de Beneficiamento de Argila para a produção de tijolos, localizado na Rua 19 de maio, 104 Provedor II Santana-AP.

VEX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES,

Torna público que Requereu junto ao IMAP, a Licença de Instalação, para atividade de construção de um prédio residencial com 12 pavimentos denominado Ilha de Capri, localizado na Av. Caramuru, 1055, Burtitzal, município de Macapá-AP.

VEX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES,

Torna público que Requereu junto ao IMAP, a Licença de Operação, para a utilização (lançamento) do prédio multifamiliar com 12 pavimentos, tipo subsolo, térreo garagem e lazer, denominado Manhattan, localizado na Av. Hamilton Silva, 1466, Santa Rita Município de Macapá-AP.

VEX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES,

Torna público que Requereu junto ao IMAP, a Renovação da Licença Instalação, para atividade de Construção de Condomínio Habitacional multifamiliar horizontal denominado Bairro Forte, localizado na Rodovia do Curiaú, Gleba AD-04, lote 670, Macapá-AP.

VEX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES,

Torna público que Requereu junto ao IMAP, a Renovação da Licença Instalação, para atividade de Construção de Condomínio Habitacional 13 blocos de 4 pavimentos denominado Condomínio Felicidade, localizado na J. K lado direito (sentido Macapá-Fazendinha).

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012 - CL/ PMS.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS. Tipo: "MENOR PREÇO POR ITEM". Data 30/01/2012, às 09h00min. Na forma da Lei nº 10.520 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, local: Sala da CPL/PMS, sito Av. Santana, nº 2913 - Paraíso - Santana. O Edital completo e demais informações, poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 13h00min Santana- AP, 16/01/2012.
Márcia Iraci Silva da Cruz
Pregoeira Dec. 627/2011